MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa Lava Jato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA:

AUTOS Nº 0509503-57.2016.4.02.5101 (Ação Penal – Operação Calicute)
AUTOS Nº 0506802-55.2018.4.02.5101 (Busca e Apreensão e demais cautelares ADVALOR)
IPL 117/2018-11

DEMAIS REFERÊNCIAS:

AUTOS Nº 0506241-31.2018.4.02.5101 (Desmembramento da colaboração premiada de LUIZ CARLOS VELLOSO)
AUTOS Nº 2017.51.01.504113-8 e 2017.51.01.104045-0 (Ações Penais em que LUIZ CARLOS VELLOSO é réu)
AUTOS Nº 0509980-80.2016.4.02.5101 (Quebra de sigilo telefônico – LUIZ CARLOS VELLOSO)
AUTOS Nº 0502041-15.2017.4.02.5101 (Operação "Eficiência")
AUTOS Nº 0502635-92.2018.4.02.5101 (Homologação da Colaboração Premiada de VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO e CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** pelos Procuradores da República que ao final subscrevem,[1] no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, comparece perante esse Juízo para, com base nas provas contidas nos diferentes autos eletrônicos em epígrafe, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1) JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES, brasileiro, nascido em [redacted], sócio da empresa RASROMA SERVIÇOS PATRIMONIAIS, filho de [redacted] e [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente na Rua [redacted], Botafogo, Rio de Janeiro, endereço comercial na Rua do Carmo, 17, 3º Andar, Rio de Janeiro, atualmente custodiado no Complexo Penitenciário de Gericinó (Bangu), em cumprimento de prisão preventiva;

2) **MIGUEL JULIO LOPES**, brasileiro, nascido em [redacted], sócio das empresas ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDAS, ADVALOR FACTORING

[1] Designados para atuar em auxílio ao Procurador natural neste feito e conexos pela Portaria PGR/MPF nº 529, de 11 de junho de 2018.

SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA e RASROMA SERVIÇOS PATRIMONIAIS, filho de [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], residindo em Portugal em local incerto, **atualmente foragido** da Justiça brasileira;

3) **DARIO MESSER**, naturalizado paraguaio[2], "doleiro", nascido em [redacted], filho de [redacted] e [redacted], CPF [redacted], Título de Eleitor: [redacted] (Cancelado), endereço no Brasil na Av [redacted], [redacted], Leblon, Rio de Janeiro – RJ; endereço no Paraguai na Calle [redacted], Hernandarias, CEP 70.000-000, **atualmente foragido** da Justiça brasileira;

4) **CHAAYA MOGHRABI (YASHA),** inscrito no CPF n.º [redacted], filho de [redacted] e de [redacted], nascido em [redacted], residente na Av. [redacted], São Paulo/SP, **atualmente foragido**;

5) **FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [redacted], filho de [redacted] e [redacted], residente na Rua [redacted], atualmente custodiado na Cadeia Pública Pedrolino Werling de Oliveira – Complexo Penitenciário de Gericinó – Bangu 8;

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

A presente denúncia apresenta o resultado de mais uma parcela da investigação levada a cabo pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal, com o apoio da Receita Federal, nas denominadas **Operações Calicute, Tolypeutes, Câmbio Desligo e Advalorem** bem como dos acordos de colaboração premiada firmados com LUIZ CARLOS VELLOSO, JUSCELINO GIL VELLOSO, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO ("JUCA") e CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA ("TONY" e/ou "PETER"). O objetivo almejado foi o de reprimir organização criminosa responsável pela prática de corrupção, fraude a licitações, cartel e lavagem de dinheiro na execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro financiadas ou custeadas – total ou parcialmente – com recursos federais.

Nos autos do processo nº 2017.51.01.504113-8, LUIZ CARLOS VELLOSO foi denunciado pelo fato de, no período compreendido entre junho de 2012 e

[2] Segundo noticiou a imprensa paraguaia recentemente a Corte Suprema de Justiça do Paraguai cassou a sua naturalização (fonte: http://vetorm.com.br/?p=2852).

outubro de 2014, por pelo menos 29 (vinte e nove) vezes, em razão da condição de Subsecretário de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, após a anuência de SÉRGIO CABRAL, ter solicitado e aceitado promessa de vantagem indevida correspondente a 0,25% dos pagamentos recebidos pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA pelas obras da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, bem como recebido vantagem indevida de ao menos R$ 2.072.344,00 (dois milhões setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais), paga por funcionários da empreiteira CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, em decorrência das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro.

Nos autos do processo nº 2017.51.01.104045-0, LUIZ CARLOS VELLOSO foi denunciado pelo fato de ter cometido crimes de lavagem de dinheiro, tendo como crimes antecedentes os crimes de corrupção anteriormente imputados.

Após o início das investigações que ensejaram a propositura dos mencionados processos, LUIZ CARLOS VELLOSO firmou, juntamente a seu irmão JUSCELINO GIL VELLOSO, acordo de colaboração premiada que foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

Em janeiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal, por meio do ofício 1058/2018, encaminhou o desmembramento das colaborações premiadas firmadas por LUIZ CARLOS VELLOSO e JUSCELINO GIL VELLOSO, em que são narrados crimes de lavagem de dinheiro praticados por **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES**, por intermédio da ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e ADVALOR FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.

De outro giro, após a homologação do acordo de colaboração premiada celebrado com VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO (“JUCA”) e CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA (“TONY” e/ou “PETER”), foram fornecidos documentos ao Ministério Público Federal que comprovam que **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** movimentaram, através da ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e ADVALOR FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA**,** ao menos, R$ 13.516.400,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), através do doleiro **FLAVIO DIB**, em operações de dólar-cabo, praticando, portanto, crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro**.**

Considerando o tamanho e a complexidade da atuação da organização criminosa, a presente denúncia engloba os crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas praticados pelos denunciados com a movimentação financeira em benefício de LUIZ CARLOS VELLOSO, bem como com as operações realizadas por intermédio de **FLAVIO DIB**. Serão imputados fatos aos integrantes da organização criminosa que se envolveram nos delitos narrados, salientando-se que não são esgotados todos os crimes praticados pelo grupo, não representando arquivamento implícito quanto a pessoas não denunciadas.

2. IMPUTAÇÕES TÍPICAS

Consumados os delitos antecedentes de corrupção passiva, entre uma data que não se pode precisar, no início de 2011, até a presente data, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES,** reiteradamente, auxiliaram LUIZ CARLOS VELLOSO a ocultar a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), mantendo depositado, movimentando e transferindo para terceiros valores a eles confiados, que eram produto de crimes de corrupção. Ademais, no mesmo período, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** utilizaram, de maneira reiterada, na atividade econômica que exerciam, os mencionados valores que tinham condições de saber que eram provenientes de infração penal **(Lavagem de Ativos/Artigo 1º, § 1º, 2º e 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 01).**

Desde uma data que não se pode precisar, em meados de 2016, até a presente data, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** vêm se apropriando de valores, no montante aproximado de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), depositados por LUIZ CARLOS VELLOSO na ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, e de que têm a posse por serem administradores de direito e de fato da mencionada instituição financeira **(Crime contra o sistema financeiro de apropriação indébita/ Artigo 5º, da Lei 7.492/86 – Fato 02).**

Em 02/10/2013, os irmãos MARCELO e RENATO CHEBAR promoveram, com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS

CLARET VIEIRA BARRETO, DARIO MESSER, FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA[3], **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES,** de modo consciente e voluntário, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 1 (uma) operação dólar-cabo, o valor total de USD 90.000,00, com 1 (uma) transferência bancária, proveniente de conta controlada por FLAVIO DIB, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** (F/ADVA), para contas em banco no exterior, em nome de offshore, indicada por MARCELO e RENATO CHEBAR, mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil **(Evasão de divisas/ Artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86 - Conjunto de Fatos 03)**.

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados MARCELO e RENATO CHEBAR (CURIÓ), com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, DARIO MESSER, FLAVIO DIB, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)** de modo consciente e voluntário, em 02/10/2013, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 90.000,00, com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores que se pretendia remeter de maneira ilícita para o exterior, estando todos incursos no delito de lavagem de ativos **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 - Conjunto de Fatos 04).**

Em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, **CHAAYA MOGHRABI (MONZA)**, promoveu, com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, **DARIO MESSER**, **FLAVIO DIB**, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)**, de modo consciente e voluntário, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de sete operações dólar-cabo, do valor total de USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), com sete transferências bancárias, provenientes de conta controlada por **FLAVIO DIB**, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)**, para conta em banco

[3] MARCELO CHEBAR e RENATO CHEBAR foram denunciados pelos crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro relacionados aos presentes fatos no processo nº 0502041-15.2017.4.02.5101. CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, DARIO MESSER e FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA (F/ADVA, F/GG, F/LM) foram denunciados pelos crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro relacionados aos presentes fatos no processo nº 2018.51.01.073766-4.

no exterior, em nome de offshore, indicada por **CHAAYA MOGHRABI (MONZA),** mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil **(Evasão de divisas/ Art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, na forma do artigo 71 do Código Penal - Conjunto de Fatos 05)**.

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional, o denunciado **CHAAYA MOGHRABI (MONZA)**, com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, **DARIO MESSER, FLAVIO DIB**, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)**, de modo consciente e voluntário, em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, em sete oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores que se pretendia remeter de maneira ilícita para o exterior, estando todos incursos no delito de lavagem de ativos **(Lavagem de Ativos – Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 c/c artigo 71 do Código Penal - Conjunto de Fatos 06)**.

3. - DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADOS AOS CRIMES DE CORRUPÇÃO DE LUIZ CARLOS VELLOSO

3.1 - DOS CRIMES ANTECEDENTES AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A configuração dos crimes de lavagem de capitais, no Brasil, imputados adiante, está alicerçada, na forma do Art. 2º, § 1º. da Lei 9.613/98[4], em crimes antecedentes, **que já foram denunciados no âmbito da Operação Calicute e Tolypeutes,** praticados no âmbito da licitação, contratação e execução de grandes obras públicas de construção civil ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, conforme já apontado, tendo sido revelados crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP), corrupção ativa (art. 333 do CP), pertinência a organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/2013), cartel (art, 4º, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.137/90) e fraude às licitações (artigos 90 e 96, V, da Lei 8.666/93).

[4] Art. 2º, § 1º. da Lei 9.613/98: A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012).

Esse esquema de cartelização mediante pagamento de propina teve início a partir do momento em que **SÉRGIO CABRAL** assumiu em 2007 o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro, perdurando até o ano de 2014, englobando praticamente todas as grandes obras públicas de construção civil contratadas junto ao ente público, quase sempre custeadas ou financiadas com recursos federais.

Enquanto agentes públicos se beneficiavam do esquema criminoso estabelecido recebendo vantagens ilícitas calculadas a partir de uma porcentagem do faturamento desses contratos públicos, empreiteiras se articulavam para dividir o mercado de serviços de engenharia e construção civil, impedindo a concorrência de empresas não coligadas, contando sempre com a anuência desses mesmos agentes públicos beneficiados.

No que interessa à presente acusação, a principal obra em face da qual houve o acerto de pagamento de propina por parte de empreiteiras foi a obra da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro.

Com efeito, foram colhidos depoimentos de funcionários da CARIOCA ENGENHARIA e ODEBRECHT que trouxeram relevantes informações para o aprofundamento das investigações, indicando que o esquema de corrupção existente na Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro, consistente na cobrança de propina das empreiteiras envolvidas nos bilionários contratos de obras civis, repetia-se, com algumas variações, na Secretaria Estadual de Transporte, especificamente no contrato de construção do Metrô Linha 4.

As irregularidades apontadas envolvem o ex-Subsecretário de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, durante a gestão de SÉRGIO CABRAL, LUIZ CARLOS VELLOSO.

Na obra citada, conforme depoimento da Ieniente Luciana Salles Parente, o consórcio RIO BARRA S.A., integrado pela CARIOCA ENGENHARIA, através da ZI-GORDO PARTICIPAÇÕES S.A (posteriormente denominada ZI PARTICIPAÇÕES S.A.) em conjunto com a QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., passou a ser responsável pela obra de construção da linha 4 do Metro Rio, por meio do 1º Termo

Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4.

O custo da obra foi originalmente orçado em R$ 880.079.295,18 (oitocentos e oitenta milhões setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) em 1998 e reajustado para R$ 9.643.697.011,65 (nove bilhões seiscentos e quarenta e três milhões seiscentos e noventa e sete mil onze reais e sessenta e cinco centavos), conforme documentos acima citados.

Luciana Salles Parente informa que foi celebrado contrato entre o Consórcio, Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Riotrilhos e houve acerto de pagamento de propina destinado a agentes públicos da Secretaria de Transportes:

> "Que em relação às obras do Metro Linha 4 as vantagens indevidas pagas a representantes do Governo do Estado foram destinadas à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e a Riotrilhos; Que na Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro os valores eram pagos a LUIZ CARLOS VELLOSO; Que os pagamentos foram iniciados antes de a depoente assumir a obra;"

Em seu depoimento, Marconi Sily de Assis, funcionário da CARIOCA ENGENHARIA, esclareceu que se dirigiu, ao menos em três oportunidades distintas, a um prédio comercial situado na Rua do Carmo, nº 17 para entregar dinheiro em espécie, relacionada à propina destinada a agentes públicos vinculados à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro. No mencionado endereço, como cediço, funciona a sede da empresa ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA:

> "QUE numa das reuniões de Conselho, ao final dela, o depoente foi chamado por MARCOS VIDIGIAL da ODEBRECHT, empresa líder do Consórcio, e ele relatou ao depoente que havia uma taxa que teria que ser paga e seria destinada à Secretaria de Transporte do Estado do Rio de Janeiro...QUE o endereço que fazia as entregas era na Rua do Carmo, nº 17; QUE não se recorda se foi no 3º ou 4º andar; QUE compareceu a esse endereço em três oportunidades; QUE o prédio é bastante simples e o porteiro não tem controle; QUE o depoente subia e se dirigia a uma sala de espera pequena, ocasião em que era atendido por uma secretária; QUE então o depoente se identificava como "Baiano"; QUE não sabe dizer se o nome do senhor que recebia o depoente se chamava Zé Carlos; QUE era atendido rapidamente; QUE fez três entregas de valores; QUE os valores que entregou eram destinados a alguém da Secretaria de Transportes; QUE os valores das entregas variavam muito, pois dependiam da medição que era feita, bem como o número de medições que estavam acumuladas; QUE não sabe ao certo, mas os valores foram entre R$ 150.000,00 e R$

> 200.000,00; QUE em uma oportunidade o senhor que atendeu o depoente conferiu os valores; QUE os valores se referiam a parte da Linha 4 Barra e Sul; QUE os valores eram um percentual do que a CARIOCA recebia a título de pagamento; QUE não se recorda ao certo o percentual, mas era zero vírgula alguma coisa, sendo menos que meio por cento; QUE os valores só eram pagos depois da Carioca receber o pagamento, mas não era imediatamente depois".
> (Depoimento de MARCONI SILY DE ASSIS)

Após a realização do acerto de pagamento de vantagem indevida, os agentes beneficiados pela propina arquitetaram esquemas de ocultação da origem espúria dos valores, versando a presente ação penal sobre conjuntos de atos de lavagem de dinheiro com o objetivo de converter os recursos de propina em ativos de aparência lícita e/ou distanciar ainda mais de sua origem ilícita o dinheiro derivado de crimes de corrupção praticados pela organização criminosa.

3.2 - DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA – CONJUNTO DE FATOS 01 E FATO 02

Consumados os delitos antecedentes de corrupção passiva, entre uma data que não se pode precisar, no início de 2011, até a presente data, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES,** reiteradamente, auxiliaram LUIZ CARLOS VELLOSO a ocultar a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), mantendo depositado, movimentando e transferindo para terceiros valores a eles confiados, que eram produto de crimes de corrupção. Ademais, no mesmo período, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** utilizaram, de maneira reiterada, na atividade econômica que exerciam, os mencionados valores que tinham condições de saber que eram provenientes de infração penal **(Lavagem de Ativos/Artigo 1º, § 1º, 2º e 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 01).**

Outrossim, desde uma data que não se pode precisar, em meados de 2016, até a presente data, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** vêm se apropriando de valores, no montante aproximado de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), depositados por LUIZ CARLOS VELLOSO na ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, e de que têm a posse por serem administradores de direito e de fato da mencionada instituição financeira **(Crime contra o sistema financeiro de apropriação indébita/ Artigo 5º, da Lei 7.492/86 – Fato**

02).

No acordo de colaboração premiada firmado com LUIZ CARLOS VELLOSO e JUSCELINO GIL VELLOSO, ambos narraram que a ADVALOR era utilizada como uma espécie de instituição financeira para armazenar recursos ilícitos de agentes públicos, bem como efetivar pagamentos em seu favor:

> "Que, com relação à ADVALOR, esclarece que conheceu a corretora quando foi apresentado por PEDRO BARUSCO a MIGUEL JULIO LOPES; Que BARUSCO apresentou a corretora em razão do pagamento mensal de 100 mil reais ao (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); Que o dinheiro já estava lá porque BARUSCO tinha conta lá; Que tratou sempre com MIGUEL JULIO LOPES; QUE depois da investigação da Lava Jato acredita que MIGUEL que foi morar definitivamente em Portugal, quando passou a tratar com seu filho JOÃO; QUE a conta na ADVALOR chamava-se NOVA FAZENDA; QUE o colaborador pegava a cópia dos extratos da conta da ADVALOR e guardava no cofre para fins de controle; Que quando acumulava muita coisa jogava fora os extratos antigos; Que usou também a ADVALOR para receber o dinheiro de caixa 2 destinado a campanha de (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação) pagos por MARCOS VIDIGAL; Que o dinheiro do colaborador nessa conta se restringia à remuneração paga por (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação) ou (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação) ao colaborador; Que não conhece apelido de MIGUEL JULIO LOPES; Que acha que Juscelino o chama de Baixinho; Que sabe que a ADVALOR fica na Rua do Carmo, não se recordando o número, terceiro andar; Que, para operacionalizar a conta, tinha que comparecer na ADVALOR antes para avisar que seriam feitos depósitos; Que também avisava com uma semana de antecedência para realizar saques na conta da ADVALOR ou ainda solicitar que recursos fossem entregues no escritório político; Que a ADVALOR também fazia transferências para terceiros em conta de pessoas indicadas pelo colaborador, conforme comprovantes; Que as transferências feitas em benefício de FLAVIO CAMILOTTI foram feitos pela ADVALOR a mando do colaborador a pedido de (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); Que quando queria o dinheiro comparecia diretamente na ADVALOR para sacar o dinheiro; Que para (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação) os saques eram feitos de acordo com as necessidades da campanha; Que a ADVALOR sempre levou o dinheiro para o escritório político; Que aproveitava quando o dinheiro vinha e retirava para si próprio a parte autorizada pelo (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); QUE a conta da ADVALOR era abastecida por VIDIGAL inicialmente no que se refere aos valores destinados a (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); Que depois LUCIO da QUEIROZ GALVÃO disse que queria fazer os depósitos diretamente na ADVALOR; Que acredita que também a CARIOCA fez depósitos na ADVALOR para (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); QUE nunca redirecionou dinheiro inicialmente destinado a (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação) para (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); Que, eventualmente, numa necessidade de (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente

investigação) pode ter feito isso, mas nunca houve conexão entre eles; Que a conta era única e tinha dinheiro dos três, do próprio colaborador, (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação) e (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); Que, atualmente, a conta deve ter aproximadamente 700 mil; Que acredita que 350mil pertencem ao colaborador, sendo os outros 350 mil pertencentes a (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); Que está desatualizado dos valores porque não lida com a ADVALOR há 2 anos; Que começou o relacionamento na ADVALOR em 2012; Que a conta do escritório político movimentou 3,5 milhões de reais para (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); Que para o (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação) movimentou na ADVALOR aproximadamente 1,2 milhão; Que movimentou na ADVALOR uns 600 mil reais referentes a gastos pessoais; Que a ADVALOR realizava uma atividade típica de banco, corrigindo os investimentos com juros inclusive; Que a ADVALOR também realizava câmbio; Que a ADVALOR tinha uma mesa de corretora para movimentações mobiliárias, tendo também operações de factoring; Que MIGUEL sugeriu que o colaborador preenchesse uma ficha na ADVALOR para movimentações mobiliárias, mas não chegou a fazê-lo; Que o extrato nunca era dado no mesmo dia, pois tinha que ser gerado em outro endereço em algum outro lugar perto da Rua do Carmo, nº 17; Que disponibiliza o saldo da conta da ADVALOR para o Ministério Público".
(Depoimento de LUIZ CARLOS VELLOSO)

Para corroborar suas afirmações, o colaborador apresentou comprovante de depósito, no valor de R$ 10.000,00, em 03/03/2016, da ADVALOR para uma das pessoas por ele indicada:

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 03/03/2016 - 14h23
Nº de controle: 740340401615350515 | Documento: 8957238

Conta de débito: **Agência:** [redacted] | **Conta:** [redacted] | **Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **ADVALOR FACTORING SOC.FOM.COMERCIAL LTDA | CNPJ: 027.642.180/0001-61**

Nome do favorecido: **FLAVIO CAMILO**
CPF: [redacted]
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência:** [redacted] | **Conta:** [redacted]
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R$ 10.000,00**
Tarifa: **R$ 8,25**
Valor total: **R$ 10.008,25**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **03/03/2016**

Os depoimentos dos colaboradores estão em consonância com os depoimentos de MARCONI SILY DE ASSIS e JOÃO HENRIQUE TEBYRIÇA DE SÁ, que apontaram que fizeram pagamentos de propina da CARIOCA ENGENHARIA para LUIZ CARLOS VELLOSO em endereço na Rua do Carmo, 17, 3º andar:

"QUE numa das reuniões de Conselho, ao final dela, o depoente foi chamado por MARCOS VIDIGIAL da ODEBRECHT, empresa líder do Consórcio, e ele relatou ao depoente que havia uma taxa que teria que ser paga e seria destinada à Secretaria de Transporte do Estado do Rio de Janeiro...QUE o endereço que fazia as entregas era na Rua do Carmo, nº 17; QUE não se recorda se foi no 3º ou 4º andar; QUE compareceu a esse endereço em três oportunidades; QUE o prédio é bastante simples e o porteiro não tem controle; QUE o depoente subia e se dirigia a uma sala de espera pequena, ocasião em que era atendido por uma secretária; QUE então o depoente se identificava como "Baiano"; QUE não sabe dizer se o nome do senhor que recebia o depoente se chamava Zé Carlos; QUE era atendido rapidamente; QUE fez três entregas de valores; QUE os valores que entregou eram destinados a alguém da Secretaria de Transportes; QUE os valores das entregas variavam muito, pois dependiam da medição que era feita, bem como o número de medições que estavam acumuladas; QUE não sabe ao certo, mas os valores foram entre R$ 150.000,00 e R$ 200.000,00; QUE em uma oportunidade o senhor que atendeu o depoente conferiu os valores; QUE os valores se referiam a parte da Linha 4 Barra e Sul; QUE os valores eram um percentual do que a CARIOCA recebia a título de pagamento; QUE não se recorda ao certo o percentual, mas era zero vírgula alguma coisa, sendo menos que meio por cento; QUE os valores só eram pagos depois da Carioca receber o pagamento, mas não era imediatamente depois".
(Depoimento de MARCONI SILY DE ASSIS)

"Que em três oportunidades não sabendo precisar em qual ano, durante a obra da Linha 4 do Metrô, antes de outubro de 2014 e depois de 2010, o depoente acompanhou um funcionário da QUEIROZ GALVÃO chamado JOSE BAIA para entregar dinheiro de propina cujo destinatário final seria alguém da secretaria de transportes; Que o depoente não sabe dizer a quem era destinada a propina, mas sabe dizer que o valor era entregue a uma pessoa que poderia ser um intermediário do destinatário final da propina; Que os valores foram entregues nos seguintes endereços: em dua ocasiões na Rua do Carmo, nº 17 e a terceira vez em um prédio da Avenida Atlântica esquina com a Figueiredo de Magalhães; Que nas duas oportunidades que esteve na Rua do Carmo 17, também acompanhou o depoente e JOSÉ BAHIA o funcionário da ODEBRECHT chamado RONALDO BITTENCOURT;… Que se recorda que no endereço da Rua do Carmo havia uma sala de reunião que havia mais de 50 carrancas; Que foram atendidos na ocasião por um senhor de 70 anos, grisalho, um pouco careca usando suspensórios, um pouco barrigudo que recebeu uma sacola de compras com o dinheiro...".
(Depoimento de JOÃO HENRIQUE TEBYRIÇA DE SÁ)

O mencionado endereço, como cediço, é da ADVALOR:

ADVALOR DTVM LTDA

CNPJ: 33.824.012/0001-90

Produtos

ADVALOR DTVM LTDA
R DO CARMO, 17 - 3 ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ, 20011-020
(55 21) 2221-7273

Na quebra de sigilo telefônico determinada nos autos do processo nº 0509980-80.2016.4.02.5101 foram identificadas dezenas de ligações entre LUIZ CARLOS VELLOSO e seus familiares e a empresa ADVALOR:

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Geral da República
Gabinete da Procuradora-Geral da República
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sittel

Ligações entre Interlocutores e Investigados

Interlocutor		Investigados		
Nome	Terminal	Terminal	Nome	Qtd
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)	94
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)	84
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	[redacted]	RENATA (01800202776), MAX (38129728834) e RENATA (01800202776)	43
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	[redacted]	RENATA (01800202776), MAX (38129728834) e RENATA (01800202776)	37

No histórico de ligações foram localizadas ligações de outubro de 2012 até julho de 2015:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Geral da República, Gabinete da Procuradora-Geral da República, Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sittel

Detalhe das Ligações

Interlocutor					Investigado	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	09/10/2012 13:54:21	00:00:42	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	09/10/2012 13:54:26	00:00:35	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	17/10/2012 17:58:14	00:00:31	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	17/10/2012 17:58:15	00:00:29	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	30/10/2012 11:44:59	00:00:41	R-O	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	30/10/2012 11:45:12	00:00:41	R-O	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	28/11/2012 19:24:42	00:00:48	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	28/11/2012 19:24:43	00:00:49	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	28/11/2012 19:35:57	00:01:09	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	28/11/2012 19:35:57	00:01:10	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	28/11/2012 19:50:46	00:01:01	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	28/11/2012 19:50:46	00:01:02	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	28/11/2012 20:08:39	00:00:34	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	28/11/2012 20:08:39	00:00:35	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	28/11/2012 20:15:51	00:00:08	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria Geral da República, Gabinete da Procuradora-Geral da República, Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise SPPEA/PGR

Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos
Sittel

Detalhe das Ligações

Interlocutor					Investigado	
Nome	Terminal	Data	Duração	Sentido	Terminal	Nome
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	11/09/2014 10:47:25	00:00:02	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	16/09/2014 11:25:00	00:00:52	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	25/09/2014 12:39:03	00:00:51	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	30/09/2014 13:23:06	00:00:45	R-O	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	30/09/2014 13:25:31	00:00:30	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	03/10/2014 08:59:59	00:00:24	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	03/10/2014 09:00:14	00:00:25	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	15/12/2014 21:13:48	00:00:21	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	14/05/2015 08:48:06	00:01:12	R-O	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	14/05/2015 13:31:04	00:00:15	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	14/05/2015 13:31:10	00:00:24	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	27/07/2015 17:06:01	00:00:18	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)
ADVALOR DIST DE TITULOS E VAL RES MOBILIARIOS LTDA (33824012000190)	[redacted]	27/07/2015 17:06:01	00:00:17	O-R	[redacted]	RIO DE JANEIROSECDE ESTDE TRAN-SETRANS (42498667000106)

A condição de LUIZ CARLOS VELLOSO e JUSCELINO GIL VELLOSO de cliente da ADVALOR foi confirmada pela testemunha Amanda Eduardo Zanela, recepcionista da empresa:

> "Que se recorda a foto apresentada como sendo JUSCELINO; Que se recorda que ele é um cliente mais antigo; Que se recorda de ter o encaminhado para falar com MIGUEL; Que não se recorda de JUSCELINO ter sido atendido por JOÃO PAULO; Que pelo que se recorda ele não vai na empresa há aproximadamente três anos; Que não se recorda de ter outro cliente chamado JUSCELINO; Que se recorda da outra foto apresentada como sendo o Sr. LUIZ VELLOSO; Que ele era um cliente que parou de ir

> há aproximadamente 3 anos; Que ele ia mais na época que o Sr. MIGUEL estava; Que não se recorda do Sr. JOÃO PAULO ter atendido esse cliente"

No mesmo sentido, o depoimento da testemunha Danielle Lontrato Teixeira Menezes, tesoureira da empresa:

> "Que sabe que LUIZ VELLOSO era cliente da empresa; Que, no entanto, não conhece se ele tem conta registrada da empresa"

A utilização da ADVALOR para movimentação de recursos ilícitos de LUIZ CARLOS VELLOSO ficou comprovada pelos documentos apreendidos na ADVALOR**.** Com efeito, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão na empresa foram arrecadados diversos documentos relacionados a pagamentos de despesas pessoais de LUIZ VELLOSO:

1) LUIZ CARLOS Velloso
ITAÚ AG [redacted]
C/C [redacted]
R$ 5.000

2) PATRICIO ABRÃO
SANTANDER
AG. [redacted]
C/C. [redacted]
R$ 1.190

3) PLANTEL
SANTANDER AG [redacted]
C/C. [redacted]
R$ 1.800
(Comprovante)

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

06/12/2011 15:42:19 DATA CONTABIL:06/12/2011
LOCAL: 033.4104 - TRAV OUVID
TRANSACAO: 000071B TERMINAL: 0000001

PLANTEL AGENCIA DE VIAGENS E TU -
BANCO: [redacted] AGENCIA: [redacted] CONTA: [redacted]

EM DINHEIRO: 0,00
EM CHEQUES: 1.800,00

BANCO	AG.	CONTA	CHEQUE	VALOR
[redacted]	[redacted]	[redacted]	001979	1.800,00

VALOR TOTAL: 1.800,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

AG 0310 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 031078560
CTA 5628.27177-6 NOME: LUIZ CARLOS VELLOSO

LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
02 5.000,00

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUE:

18/11 C TEC DEP CHEQUE 18/11 5000.00

ITAU 0230 031081254 181111 5.000,00C LUIZ C
OPERACAO 016 ACX

BANCO ITAU S/A TR 241-RECEBIMENTOS DIN OP 20
AG 0310 17/11/11 CX 006890453 CRC 031077699
VR.INF 5.000,00
RECIBO DE DEPOSITO CTA [redacted]
FAVORECIDO: RENATA LOUREIRO B MONTEIRO

DEPOSITO EM DINHEIRO 5.000,00

ITAU 0244 031081249 171111 5.000,00C RENATA
OPERACAO 016 ACX

7.950
50 +
8.000 T
BANCO ITAU S/A TR 241-RECEBIMENTOS DIN OP 20
AG 0310 03/11/11 CX 006209787 CRC 031067858
VR.INF. 8.000,00
RECIBO DE DEPOSITO CTA [redacted]
FAVORECIDO: LUIZ CARLOS VELLOSO

DEPOSITO EM DINHEIRO 8.000,00

ITAU 0130 031081254 031111 8.000,00C LUIZ C
OPERACAO 016 ACX

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

SANTANDER
AG: [redacted]
CC: [redacted]
FAV: PATRICIA REGO
R$ 2.600,00

28/10
(Veloso)

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
AG 0301 06/05/11 CX 00138228 CRC 03018075
ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
0001 237/001 009383 15.600,00
VALOR DOS CHEQUES 15.600,00
OCORRENCIA DT 06/05/11 AG 0301 TERM 0141
ACC CRED: [redacted] CENTRO PNEUMOLOGIA

TR 235 15.600,00
OC CRED 16 SUP 100 361 ID PORT

AUTORIZACAO OPERACIONAL

BANCO ITAU
AG: [redacted]
CC: [redacted]
FAV: CLEUZA S. VELOSO
R$ 3.000,00

14/03
(L. Veloso)

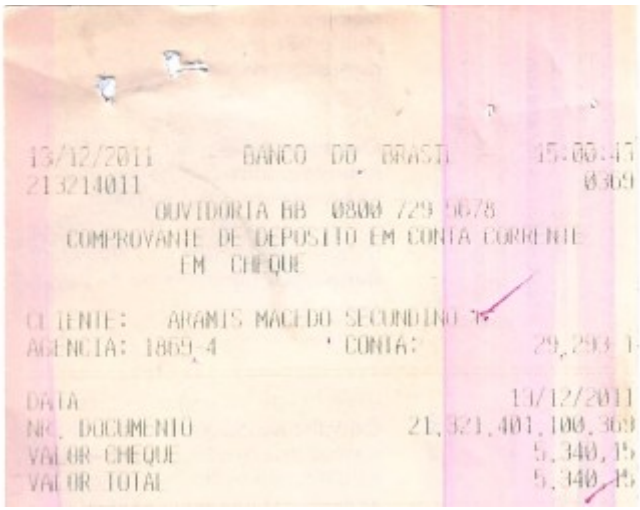
13/12/2011 BANCO DO BRASIL
213214011
OUVIDORIA BB 0800 729 0678
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: ARAMIS MACEDO SECUNDINO
AGENCIA: 1869-4 CONTA:

DATA 13/12/2011
NR. DOCUMENTO
VALOR CHEQUE 5.340,15
VALOR TOTAL 5.340,15

Em depoimento prestado no Ministério Público Federal, LUIZ CARLOS VELLOSO confirmou que os mencionados documentos são relacionados às suas despesas pessoais:

> "Que indagado sobre um depósito de R$ 15.600,00 para Centro de Pneumologia em 06/05/2011, o depoente acredita que foi relacionado ao tratamento de sua mãe; Que o depoente tentará obter documento comprobatório desse tratamento que possa se relacionar ao depósito; Que indagado sobre um depósito de R$ 5.400,00 para o Núcleo de Medicina Interna em 01/06/2011, o depoente acredita que foi relacionado ao tratamento de sua mãe; Que o depoente tentará obter documento comprobatório desse tratamento que possa se relacionar ao depósito; Que CLEUZA VELLOSO, cujo nome consta em anotação apreendida na ADVALOR, é a mãe do depoente; Que Aramis Macedo Secundino é um despachante de carro de Curitiba, utilizado pelo depoente; Que o depósito em nome de Aramis é relacionado a um serviço prestado ao depoente; Que Plantel é uma agência de viagens, já utilizada pelo depoente; Que Patrícia Helena da Costa Abrahão é uma psicóloga de Uberaba que prestou serviços para a família do depoente; Que Renata Monteiro é a atual esposa do depoente; Que Patrícia Franco Moraes é a mãe dos filhos do depoente"

Saliente-se que a conta de LUIZ VELLOSO não era registrada nos meios oficiais da ADVALOR, não passava pela tesouraria da empresa e continha, apenas, registros não oficiais tais como esses encontrados por ocasião da busca e apreensão.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Na residência de **JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** também foram arrecadados documentos que comprovam que LUIZ VELLOSO e seu irmão JUSCELINO eram clientes da empresa:

DATA: 01/04/16

COD	INSTITUIÇÃO	C	V	VALOR	HISTORICO
	J.Alberto	d		5.000,00	ESP.
	~~J.Alberto~~			~~[illegible]~~	~~[illegible]~~
	J.Alberto			3.811,00	14.100 —
1065	Almir	d		10.000	Retirada
	Ildinho	d		10.000,00	Retirada
883	Antônio	d		10.000,00	Retirada
	Jean	d		20.000	Retirada
	Hilton	d		500,00 —	V.R.
887	Juscelino	d		5.000,00	ESP
	P.Câmara	d		5.000,00	Ch.fast

Operação: _____
Equipe nº _____
AA: 612/18 Item: 13

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

DATA: 01/06/16

COD	INSTITUIÇÃO	C	V	VALOR	HISTORICO
180	Hermoni	✓		80.000,00	Ref. Boleto
?	Fernando B	✓		18.900,00	S/
/	J. Alberto	✓		5.000,00	Esp
149	Francisco P.S	✓		3.000,00	Retirada
	Acarara	✓		5.000,00	Retirada
238	Juscelino	✓		5.000	Esp.
	[illegible]	✓		[illegible]	

DATA: 14/06/16

COD	INSTITUIÇÃO	C	V	VALOR	HISTORICO
/	J. Alberto	✓		5.000,00	Esp
1126	Heloisa	✓		18.000,00	Retirada
1129	Amúzia	✓		5.000,00	Esp.
1149	F. Pereira	✓		5.000,00	Esp.
/	Manoel	✓		700,00	Retirada
238	Juscelino	✓		5.000,00	Esp.

O fato dos documentos terem sido arrecadados em poder de **JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES,** em sua residência, comprova sua atuação, em conjunto com seu pai **MIGUEL JULIO LOPES,** para movimentar recursos ilícitos de LUIZ CARLOS VELLOSO.

Os mencionados documentos também corroboram as palavras dos colaboradores no sentido de que a partir de 2016 fizeram alguns saques da conta da ADVALOR, mas não conseguiram sacar o total dos valores lá depositados. Conforme esclarecido por JUSCELINO VELLOSO, os recursos ilícitos custodiados na ADVALOR encontram-se lá depositados até a presente data. Em seu depoimento, por força de acordo

de colaboração premiada, JUSCELINO afirmou que tentou, sem êxito, sacar os recursos da ADVALOR, tendo sido atendido por **JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES,** que informou não ter condições de devolver os valores**:**

> "Que sobre as questões relacionados à ADVALOR, esclarece que um dia foi levado por seu irmão à corretora e apresentado a MIGUEL JULIO LOPES; Que isso aconteceu no final de 2015; Que o irmão do colaborador pediu que MIGUEL JULIO LOPES atendesse os pedidos do colaborador; Que identificava MIGUEL JULIO LOPES pelo apelido de 'baixinho'; Que, no ano de 2016, comparecia à ADVALOR com frequência; Que, nessa época, MIGUEL já tinha dificuldade de gerar os valores; Que, depois de um certo tempo, JOÃO, filho de MIGUEL, passou a ocupar o lugar deste; Que nunca soube o nome da conta; Que apenas recentemente ficou sabendo que a conta se chama NOVA FAZENDA; Que, depois de algum tempo, começou a anotar os saques feitos na ADVALOR; QUE LUIZ era destinatário dos valores retirados na ADVALOR; Que também recebia orientações de LUIZ para fazer depósitos em contas do Banco do Brasil; Que se tratava de depósitos feitos em benefício de (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); Que LUIZ não costumava dar satisfação sobre a destinação dos valores, mas que em uma oportunidade LUIZ relatou que entregaria os valores a (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação), indo a Brasília fazer a entrega; Que eventualmente ia na ADVALOR só para pegar recibos de depósitos realizados pela corretora a mando de LUIZ; Que não pegou valores na ADVALOR para entregar para outras pessoas; Que os depósitos eram feitos em dinheiro; Que os valores eram picados para realizar os depósitos, não sendo muito altos; Que atualmente a conta na ADVALOR permanece; Que compareceu algumas vezes (umas três vezes) na ADVALOR para saber o saldo; Que resolveu gravar uma ida a ADVALOR para assegurar o motivo do comparecimento; Que tentou sacar o dinheiro para apresentar ao MPF; Que foi "enrolado" pelo filho de MIGUEL JULIO LOPES, chamado JOÃO; Que, no primeiro dia, o contato foi feito pessoalmente; Que depois continuou indo sempre pessoalmente para tentar pegar um extrato da conta; Que antes nunca tinha pegado extrato a pedido de LUIZ; Que não conseguiu, mas gravou as idas à corretora; Que, na gravação, o colaborador tenta informações sobre o saldo da conta para pagar o advogado; Que também JOÃO diz os dias e valores que foram feitos saques pelo colaborador; Que as datas e valores estavam anotados em um papel; Que tentou informações sobre o valor que foi movimentado; Que ao longo de um ano foi movimentado 145 mil reais; Que o colaborador falou que teria 500 mil reais para saber a reação de JOÃO; Que argumentava dizendo que precisava do dinheiro para pagar advogados; Que JOÃO disse que estava numa situação difícil por causa da busca e apreensão; Que a gravação foi feita com um celular novo; Que a gravação foi feita para comprovar que estava sendo enrolado; Que baixou um programa para fazer a gravação; Que vai entregar um *pen drive* com a gravação; Que durante a conferência foi mencionado por JOÃO que houve um depósito para CAMILOTTI; Que a ADVALOR também fazia transferências para pessoas vinculadas a (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação); Que, além disso, o colaborador também pagou contas (mensalidade escolar) e fez depósitos nas contas de pessoas vinculadas a (pessoa com prerrogativa de foro que não é objeto da presente investigação)...".

Os administradores da empresa ADVALOR, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES,** que funciona como verdadeira

instituição financeira, operaram com recursos ilícitos de agentes públicos e acabaram se locupletando pelo fato destes agentes públicos terem sido investigados e seus ilícitos descobertos. Isso porque na medida em que os ilícitos foram descobertos, os administradores da empresa ADVALOR não devolveram os valores que lá estavam depositados.

Restou, portanto, comprovado que **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES**, administradores da ADVALOR, praticaram crime de lavagem de dinheiro ao auxiliar LUIZ CARLOS VELLOSO a ocultar e movimentar recursos de origem ilícita. Ademais, utilizaram os mencionados recursos, que tinham condições de saber que eram provenientes de infração penal, na atividade econômica que exerciam. **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** também praticaram o crime contra o sistema financeiro de apropriação indébita pelo fato de, valendo-se da condição de administradores de fato e de direito de instituição financeira, não restituíram grande parte dos valores a eles confiados por LUIZ CARLOS VELLOSO.

4. - DOS CRIMES DE EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO COM A REMESSA DE VALORES PARA O EXTERIOR COM OPERAÇÕES DÓLAR-CABO, UTILIZANDO A REDE DE DOLEIROS DE DARIO MESSER, CLAUDIO BARBOZA (TONY) E VINICIUS CLARET (JUCA)

Por não deixar rastros ou qualquer tipo de vinculação entre o corruptor e o corrupto, o **dinheiro em espécie** é um dos meios mais utilizados por organizações criminosas atualmente para o recebimento de recursos fruto de corrupção.

Em razão disso, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, acompanhando práticas internacionais a respeito do tema, mantém um controle estrito de movimentação de recursos em espécie na rede bancária: saques e depósitos de altos valores são sempre comunicados pelos bancos ao órgão, que repassa as informações a órgãos de controle, como Receita Federal, Ministério Público e Polícia Federal.

Como consequência, para fugir dos controles cada vez mais rígidos sobre dinheiro vivo, as organizações criminosas foram criando, ao longo do tempo, criativas formas de movimentação de recursos em espécie, com artifícios bastante sofisticados, como as chamadas operações “dólar cabo” e suas variações.

Com efeito, por meio das citadas operações, é possível "gerar" reais em espécie no Brasil sem sacar qualquer valor de bancos brasileiros, bem como ter contas creditadas no exterior sem qualquer contrato de câmbio registrado no Banco Central.

A colaboração premiada de CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET descreveu, em detalhes, tais operações e o seu estágio atual de evolução no Brasil, onde uma sofisticada rede de doleiros, sediados em diversos Estados da Federação se compensam para viabilizar as transferências de recursos, seja no Brasil ou no exterior.

A remessa de recursos para o exterior, sem autorização legal, e a circulação de dinheiro no Brasil era viabilizada, a partir do Uruguai, por CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA e VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO**,** que eram responsáveis por uma espécie de banco paralelo, que mantinham em sociedade com **DARIO MESSER**, e que era utilizado por dezenas de doleiros para compensação de operações no Brasil e no exterior. Assim, os doleiros que tinham clientes para compra de dólares no exterior buscavam os serviços de CLAUDIO e VINICIUS para que viabilizassem depósitos em contas em bancos no exterior, mediante a entrega de reais no Brasil, ao passo que os doleiros que tinham clientes que precisavam de reais no Brasil os procuravam para entrega de dólares no exterior e o recebimento de reais no país. O trabalho de CLAUDIO e VINICIUS era proceder o casamento dessas operações, o que só era possível em razão do grande volume de operações diárias realizadas por dezenas de doleiros que se associaram para a prática criminosa.

Em geral, os doleiros não tinham conhecimento do doleiro que estaria na ponta oposta da operação, uma vez que isso era controlado por CLAUDIO e VINICIUS, mas sabiam perfeitamente que as movimentações financeiras que faziam constituíam etapas para operações de dólar-cabo, de modo a promover a saída de recursos para o exterior, sem autorização legal.

Conforme demonstrado na Operação **"Câmbio, Desligo"**, em linhas gerais, nas operações de cabo, ou "dólar-cabo", constata-se uma relação de confiança entre os clientes (comprador ou vendedor de moeda estrangeira) e os "doleiros". Essa relação pode ocorrer em duas vias:

a) **"Compra de dólares"** - Nessa primeira tipologia, o cliente deseja "comprar" dólares no exterior, isto é, entregar reais em espécie no Brasil para ter dólares creditados em suas contas no exterior.

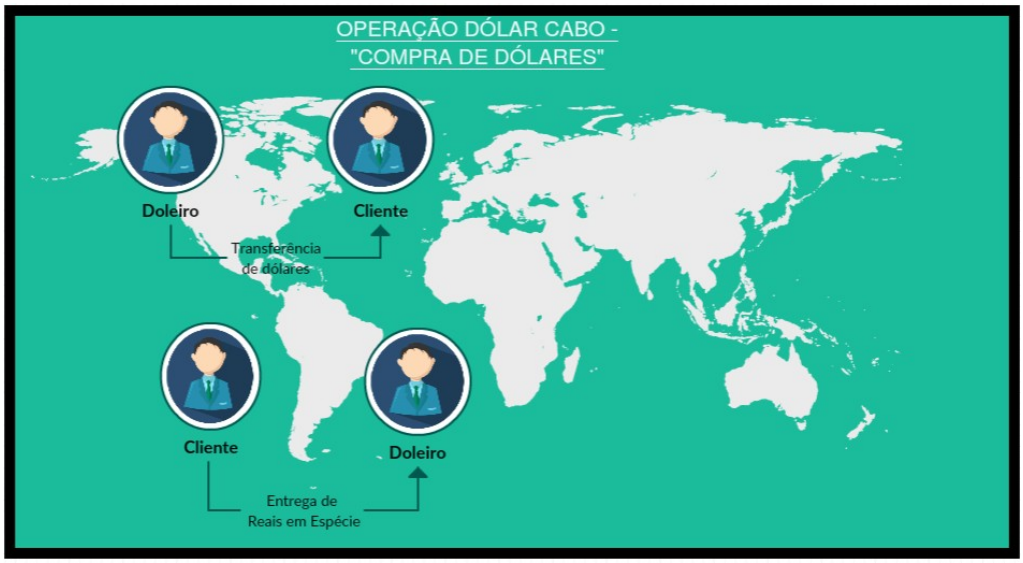

A tipologia acima é comumente utilizada por agentes públicos corruptos que desejam enviar recursos de propina para o exterior sem passar pelo crivo dos órgãos de controle.

b) **"Venda de dólares"** - Nessa tipologia, o doleiro recebe dólares no exterior em suas contas e entrega ao cliente o valor correspondente em reais no Brasil. Neste caso, o cliente usa os serviços do doleiro para "trazer recursos para o Brasil"[5]:

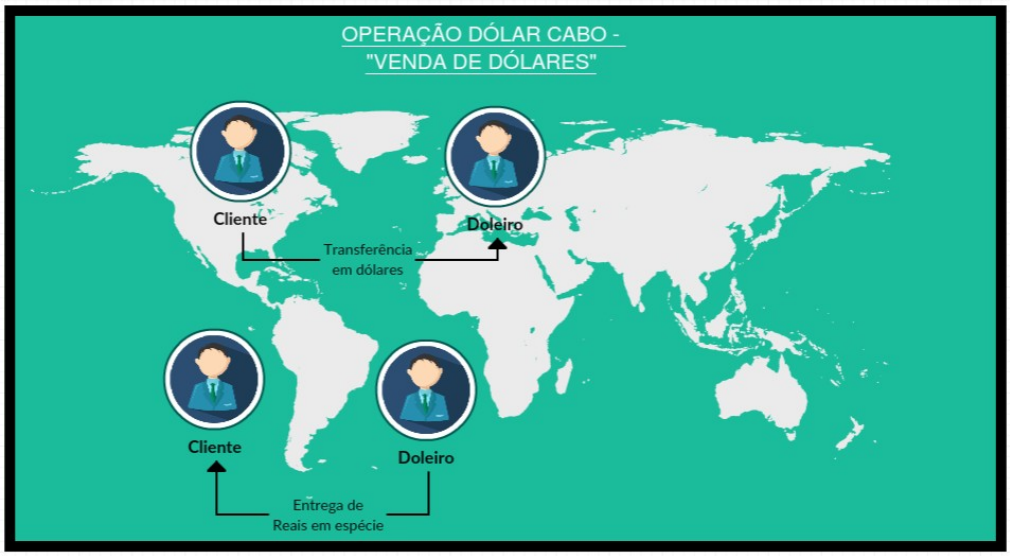

[5] Essa tipologia foi muito utilizada por brasileiros que mantinham contas ocultas no exterior e não desejavam pagar o tributo necessário para regularizar sua situação com a Lei da Repatriação (Lei 13.254/2016).

A utilização de doleiros para a movimentação de recursos e envio de valores para o exterior é largamente utilizada por agentes públicos corruptos que não podem declarar a origem dos valores espúrios recebidos, bem como por empresários.

De fato, **agentes públicos corruptos** são grandes **compradores** de dólares, pois recebem reais em espécie no Brasil, fruto de propina, e precisam enviar ao exterior por meio do sistema paralelo acima descrito para suas contas ocultas. SÉRGIO CABRAL é um exemplo dessa tipologia, tendo enviado ao exterior, pelo menos, mais de USD 101.000.000,00 pelo sistema de dólar cabo.

Isto é, CABRAL era um grande "gerador de reais", pois tinha muita disponibilidade de reais em espécie no Brasil – que entregava aos doleiros para ter suas contas creditadas no exterior.

Na ponta oposta, empresas que necessitam de reais em espécie no Brasil para corromper agentes públicos são grandes vendedoras de dólares. Isto é, como não podem sacar os recursos diretamente de suas contas no Brasil, fazem uso do sistema acima para "gerar" reais em solo nacional.

Este é o caso dos denunciados **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** que fizeram uso da rede de doleiros integrada por JUCA, TONY e **FLÁVIO DIB** para "comprar reais em espécie" no Brasil para movimentações ilícitas da corretora ADVALOR.

Para liquidação das operações, tradicionalmente, os recursos no exterior passavam por "contas de passagem" que eram registradas em nome dos doleiros. Assim, tais contas ficavam responsáveis por receber os recursos em dólares dos clientes que queriam receber reais no Brasil ("vendedores"), e também transferir aos clientes no exterior os dólares ("compradores"), em contraprestação a reais recebidos no país.

Com o aprimoramento da legislação de combate à lavagem de dinheiro no mundo todo, principalmente após os atentados terroristas de 11/09, tais "contas de passagem" foram sendo fechadas pelos bancos, em razão de regras de *compliance,* haja vista que movimentavam quantidades altas de recursos sem qualquer justificativa econômica.

Para fugir aos controles dos bancos e se exporem menos aos riscos, os doleiros passaram, então, a não mais usar "contas de passagem" no exterior, fazendo apenas o "casamento" entre contas de clientes que desejavam comprar e vender dólares.

Assim, caso um cliente quisesse "comprar" dólares e outro quisesse "vender", o doleiro apenas intermediava as transações, cobrando uma taxa de cada uma das pontas. Aqui, o doleiro fica responsável por indicar ao cliente que vai enviar os recursos no exterior os dados da conta do cliente que vai receber os dólares, bem como pela logística no Brasil de custódia e transporte dos reais em espécie.

Como se pode perceber, para que tais transações sejam concretizadas, é necessário que os doleiros possuam uma grande quantidade de clientes de forma que possam "casar" as operações no exterior, entre clientes que queiram "comprar" e "vender" dólares para liquidá-las.

Como nem sempre isso é possível, os doleiros fazem uso de outros doleiros para que, caso um de seus clientes queira "comprar" dólares e não haja disponibilidade no exterior, outras fontes de recursos sejam utilizadas.

Os colaboradores JUCA e TONY funcionavam como verdadeira instituição financeira, fazendo a compensação de transações entre vários doleiros do Brasil, servindo como **"doleiros dos doleiros"**, indicando clientes que necessitavam dólares (compradores) e que necessitavam reais.

Assim, se um doleiro possuísse um cliente que desejasse "comprar dólares", mas não outro que quisesse "vender", lançava-se mão dos doleiros JUCA e TONY que, com sua vasta rede de contatos, conseguiam "casar" as operações[6].

Graficamente, assim poderiam ser ilustrados as duas pontas da lavagem de dinheiro por meio das operações de "dólar cabo".

[6] Nesse caso, os colaboradores ganham das duas pontas, pois cobram uma taxa (*spread/fee*) de cada uma das transações efetuadas.

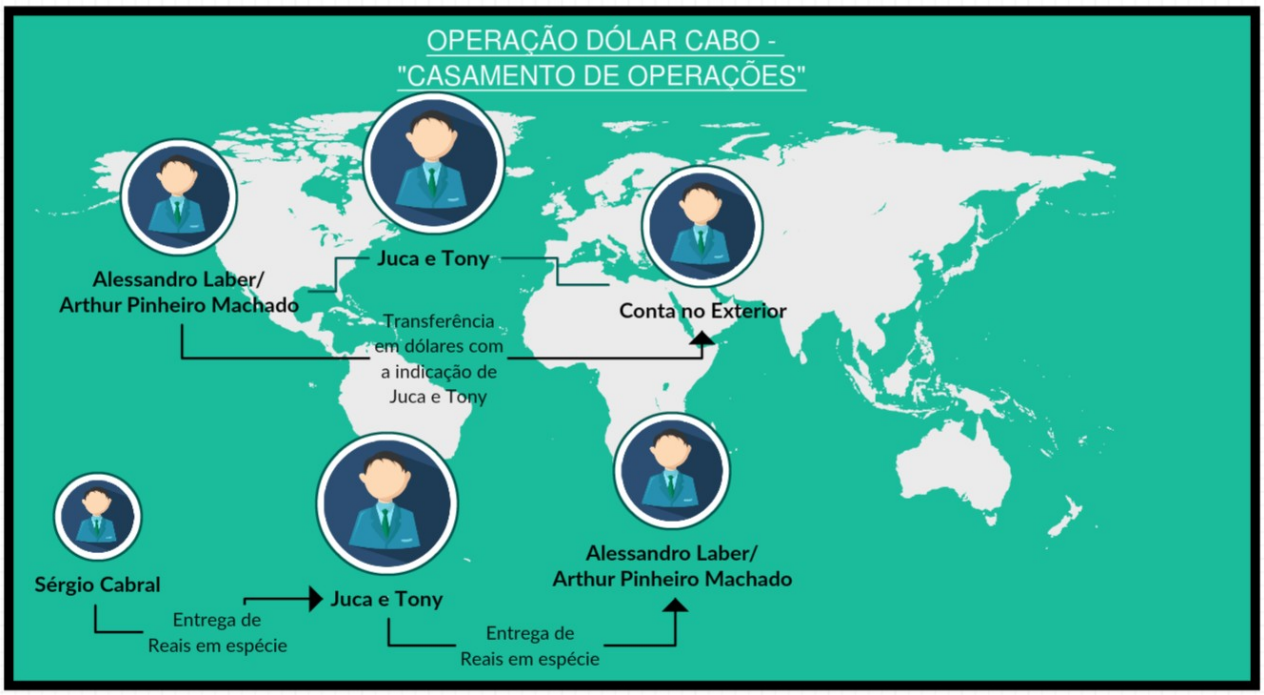

Portanto, no caso concreto, os irmãos CHEBAR e **CHAAYA MOGHRABI ("MONZA")** tinham interesse no crédito de dólares nas contas que operavam no exterior, enquanto que **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES,** por intermédio de **FLAVIO DIB**, precisavam de recursos em espécie, sendo JUCA e TONY responsáveis por ligar essas duas pontas.

Para controlar todas as transações, os colaboradores fizeram uso de um sistema informatizado próprio, onde estão registradas todas as transações internacionais com dados sobre as contas, bancos, beneficiários, datas e valores.

No sistema entregue, de nome "BANKDROP", estão relacionadas **mais de 3.000 *offshores***, cujas contas se dividem em **52 países**, em transações que totalizam mais de **USD 1.652.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões de dólares)[7].**

> "(…) Que o BANKDROP funciona da seguinte forma: nele estão registradas as contas onde foram feitos os depósitos no exterior, indicando quem depositou e quem pagou, os valores, datas e observação; Que os clientes estão identificados por apelidos; Que no sistema são registrados também parte das comunicações entre o cliente e a mesa de operação; Que no documento em anexo (ANEXO 2), pode explicar que: cada linha é uma

[7] As contas indicadas no sistema estão sendo objeto de cooperações jurídicas internacionais com outros países, bem como de pedidos às Unidades de Inteligência Financeira (UIF), via COAF, que compõem o Grupo de Egmont, com base nas recomendações 24 e 25 do GAFI.

> transação; Que a primeira coluna identifica a transação do banco de dados; Que a terceira coluna representa a data de fechamento da operação; Que a quarta coluna representa a moeda; Que a quinta coluna representa o valor da operação; Que a sexta coluna representa o total da ordem do cliente; Que em algumas operações pode haver saldo em alguma operação que não foi quitada com uma transação apenas; Que a sétima coluna representa o cliente recebedor dos recursos que é identificado por apelido; Que o cliente da sétima coluna é aquele que recebe o valor, mas pode identificar contas de terceiros para receber os créditos; Que apesar da utilização de apelidos para identificar os clientes, o colaborador irá identificar todos eles; Que não obstante a utilização de apelidos, ainda, as contas bancárias identificadas são todas reais e possuem todos os detalhes necessárias para as transferências bancárias; Que no campo "Favorecido" (canto esquerdo em cima) está a conta que receberá os valores; Que a oitava coluna ("BK") representa o cliente que está pagando a ordem; Que a nona coluna possui o número da conta que receberá os recursos;(…)". (Termo de colaboração de CLÁUDIO BARBOZA referente ao Anexo 2 (autos n.º 0502638-47.2018.4.02.5101).

A assustadora movimentação de recursos no exterior requereu que uma estrutura de logística fosse montada no Brasil a fim de permitir que reais fossem transportados, custodiados e liquidados.

Para isso, os colaboradores usavam outro sistema informatizado, chamado "ST", a fim de controlar toda a movimentação de recursos (em dólares e em reais). No referido sistema, que funcionava como uma conta-corrente, eram lançadas as informações de cada um dos clientes dos colaboradores:

> "Que o sistema ST funciona como um sistema bancário do colaborador, registrando todos os clientes e transações realizadas; Que o ST é um sistema de conta corrente, ao passo que o BankDrop é um local onde ficam registrados os detalhes das operações no exterior; Que o ST registra inclusive quanto que o colaborador ganhou no dia; Que todas as transações do BANKDROP estão registradas no ST, apesar de não possuir os detalhes das contas internacionais;" (Termo de colaboração de CLÁUDIO BARBOZA, referente ao Anexo 2 – autos n.º 0502638-47.2018.4.02.5101).
>
> Que no ST há quatro possibilidades de transações: (1) compra, (2) venda, (3) Tr US e (4) Tr R$; Que "compra" diz respeito à compra de dólares pela "empresa", isto é, o colaborador recebe dólares em conta que indica no exterior e em contrapartida credita valores para o cliente em sua conta-corrente; Que "venda" ocorre quando a "empresa" transfere dólares para conta indicada pelo cliente e recebe reais no Brasil em contrapartida; Que "Tr US" significa "transferência dólar", isto é a liquidação do negócio em dólar; Que "Tr R$" significa a "transferência em reais", isto é, a liquidação do negócio em reais; Que para obter o extrato de um cliente é necessário selecionar no sistema "dólar e real"; Que a liquidação de uma operação nem sempre é feita de forma imediata, podendo ser fracionada ao longo do tempo, ocasião na qual serão registradas cada uma das operações;" (Termo de colaboração de VINÍCIUS CLARET, referente ao Anexo 2 – autos n.º 0502638-47.2018.4.02.5101)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Conforme se depreende dos extratos bancários apresentados pelos colaboradores, entre 01/04/2013 e 09/06/2014 foram movimentados pela ADVALOR ao menos R$ 13.516.400,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), através do doleiro FLAVIO DIB:

UU1-RJ — MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 — Pag.: 0001/0002

FILTROS:
1 - Compra 2 - Venda 3 - Tr R$ 4 - Tr US 9 - Obs R$ 10 - ObsUS$
Conta origem: F/ADVA Conta destino: (TODOS) Data: 09/11/2009 até 16/11/2016
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
01/04/2013	03-Tr R$	F/ADVA	C/PRETA	0.00	44,000.00	20CABRON	MARCELO	
05/04/2013	01-Compra	F/ADVA		90,000.00	182,880.00	39FOGO	2.028	180900 SEGUNDA
05/04/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,380.00	39FOGO		
08/04/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	180,500.00	20CABRON	MARCELO	
10/04/2013	01-Compra	F/ADVA		70,000.00	141,400.00	39FOGO	2.02	140MIL HJ RJ
10/04/2013	03-Tr R$	F/ADVA	C/PRETA	0.00	140,000.00	25NACA	MARCELO	
10/04/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,400.00	39FOGO		
30/04/2013	01-Compra	F/ADVA		80,000.00	161,600.00	39FOGO	2.02	160000
30/04/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	160,000.00	20CABRON	MARCELO	
30/04/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,600.00	39FOGO		
09/05/2013	01-Compra	F/ADVA		100,000.00	205,000.00	39FOGO	2.05	203000
09/05/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	203,000.00	20CABRON	MARCELO	
09/05/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	2,000.00	39FOGO		
14/05/2013	01-Compra	F/ADVA		135,000.00	275,400.00	39FOGO	2.04	272700
14/05/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	272,700.00	20CABRON	MARCELO	
14/05/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	2,700.00	39FOGO		
16/05/2013	03-Tr R$	F/ADVA	DIV	0.00	3,000.00	39FOGO	ZLP#TROCA SP RRJ	
16/05/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,500.00	39FOGO		
22/05/2013	01-Compra	F/ADVA		90,000.00	186,300.00	32CARMENCITA	2.07	R$ 182.700 DH RJ, MANDAR
22/05/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	182,700.00	20CABRON	MARCELO	
22/05/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	3,600.00	32CARMENCITA		
24/05/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	296,500.00	23BETH	MARCELO DA PARTE DE VASCAINO	
12/06/2013	01-Compra	F/ADVA		110,000.00	237,250.00	39FOGO	2.155	238400
12/06/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,650.00	39FOGO		
13/06/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	235,400.00	23BETH	MARCELO DA PARTE DO VASCAINO	
18/06/2013	01-Compra	F/ADVA		70,000.00	151,550.00	39FOGO	2.165	150500
18/06/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,050.00	39FOGO		
19/06/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	150,500.00	23BETH	MARCELO DA PARTE DO VASCAINO	
12/07/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	343,000.00	20CABRON	MARCELO	
12/07/2013	03-Tr R$	F/ADVA	DIV	0.00	3,500.00	32CARMENCITA	ZLP#	
12/07/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	3,500.00	32CARMENCITA		
31/07/2013	01-Compra	F/ADVA		140,000.00	322,000.00	39FOGO	2.3	DH
31/07/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	320,600.00	20CABRON	MARCELO	
31/07/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,400.00	25NACA		
06/08/2013	01-Compra	F/ADVA		130,000.00	299,000.00	39FOGO	2.3	297700
06/08/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,300.00	39FOGO		
07/08/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	297,700.00	20CABRON	MARCELO	
23/09/2013	01-Compra	F/ADVA		100,000.00	226,000.00	39FOGO	2.26	224MIL
23/09/2013	01-Compra	F/ADVA		10,000.00	22,600.00	39FOGO	2.26	22400
23/09/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	246,400.00	20CABRON	MARCELO	
23/09/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	2,200.00	39FOGO		
01/10/2013	01-Compra	F/ADVA		90,000.00	202,500.00	39FOGO	2.25	200700
01/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	C/PRETA	0.00	200,700.00	20CABRON	MARCELO	
01/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,800.00	39FOGO		
02/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	DIV	0.00	4,500	25NACA	ZLP#	
02/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,500.00	25NACA		
03/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	F/ADVSP	0.00	300,000.00	25NACA	02/10 - ESTORNO	
04/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	254,900.00	20CABRON	MARCELO	
04/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	DIV	0.00	3,500.00	25NACA	ZLP#	
04/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,300.00	25NACA		
10/10/2013	01-Compra	F/ADVA		130,000.00	259,250.00	39FOGO	2.225	286000
10/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	3,250.00	25NACA		
11/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	286,000.00	20CABRON	MARCELO	
15/10/2013	10-ObsUS$	F/ADVA		0.00	0.00	17ANDREA	BATIDO#	
25/10/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	273,000.00	20CABRON	MARCELO	
05/11/2013	01-Compra	F/ADVA		180,000.00	408,600.00	39FOGO	2.27	405MIL
05/11/2013	03-Tr R$	F/ADVA	DUMBOTEMP	0.00	405,000.00	20CABRON	MARCELO	
05/11/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	3,600.00	39FOGO		
08/11/2013	01-Compra	F/ADVA		100,000.00	231,000.00	39FOGO	2.31	
08/11/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	4,000.00	39FOGO		
11/11/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	227,000.00	20CABRON	MARCELO	
15/11/2013	01-Compra	F/ADVA		120,000.00	276,000.00	39FOGO	2.3	272400
15/11/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	272,400.00	20CABRON	MARCELO	
15/11/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	3,600.00	20CABRON		
16/11/2013	01-Compra	F/ADVA		180,000.00	421,200.00	39FOGO	2.34	417600 QUARTA
16/11/2013	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	3,600.00	25NACA		
16/11/2013	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	417,600.00	20CABRON	MARCELO	
08/01/2014	01-Compra	F/ADVA		140,000.00	336,000.00	39FOGO	2.4	331600 AMANHA
08/01/2014	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	4,200.00	39FOGO		
09/01/2014	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	331,400.00	23BETH	MARCELO DA PARTE DO VASCAINO	
13/01/2014	03-Tr R$	F/ADVA	DIV	0.00	1,000.00	39FOGO	ZLP#	
13/01/2014	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,000.00	39FOGO		
14/01/2014	03-Tr R$	F/ADVA	C/DUMBO	0.00	98,000.00	25NACA	MIGUEL	
16/01/2014	01-Compra	F/ADVA		130,000.00	312,000.00	39FOGO	2.4	309400
16/01/2014	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	2,600.00	25NACA		
17/01/2014	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	309,400.00	25NACA	MARCELO	
07/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	DIV	0.00	1,500.00	39FOGO	ZLP#	
07/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,000.00	39FOGO		
10/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	C/DUMBO	0.00	97,500.00	20CABRON	MARCELO	
13/02/2014	01-Compra	F/ADVA		120,000.00	291,600.00	39FOGO	2.43	289200
13/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	2,400.00	39FOGO		
14/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	242,500.00	20CABRON	MARCELO	
14/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	289,200.00	20CABRON	MARCELO	
14/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	DIV	0.00	7,500.00	39FOGO	ZLP#3% DE 250	
15/02/2014	01-Compra	F/ADVA		130,000.00	315,900.00	39FOGO	2.43	313300
15/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	2,600.00	39FOGO		
20/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	313,300.00	20CABRON	MARCELO	
27/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	C/DUMBO	0.00	242,500.00	20CABRON	MARCELO	
27/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	DIV	0.00	3,750.00	39FOGO	ZLP#1.5%	
27/02/2014	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	3,750.00	39FOGO		
15/05/2014	04-Tr US$	F/ADVA	BARISON	99,000.00	0.00	17ANDREA	SETUP	
OBS2: 32CARMENCITA ESTORNO 16/05								
15/05/2014	04-Tr US$	F/ADVA	TZ	100.00	0.00	17ANDREA		
16/05/2014	04-Tr US$	F/ADVA	BARISON	100,000.00	0.00	32CARMENCITA	SETUP	
OBS2: 42PAT. CONF 29/06								
06/06/2014	03-Tr R$	F/ADVA	LIFE	0.00	1,000.00	39FOGO		
09/06/2014	03-Tr R$	F/ADVA	CUSEXPEINS	0.00	254,000.00	20CABRON	MARCELO	
TOTAIS.....		95		2,644,100.00	13,516,400.00			

Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal, CLAUDIO e VINICIUS esclareceram que a ADVALOR era vendedora de dólares no exterior e que recebia os recursos em espécie no Centro da cidade do Rio de Janeiro.

4.1 – DOS CRIMES DE EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO PRATICADOS POR FLAVIO DIB, MIGUEL JULIO LOPES E JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA) COM OPERAÇÕES FEITAS COM RENATO E MARCELO CHEBAR (CURIÓ) – CONJUNTO DE FATOS 03 E 04

Em 02/10/2013, os irmãos MARCELO e RENATO CHEBAR promoveram, com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, DARIO MESSER, FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA[8], **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES,** de modo consciente e voluntário, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 1 (uma) operação dólar-cabo, o valor total de USD 90.000,00, com 1 (uma) transferência bancária, proveniente de conta controlada por FLAVIO DIB, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES** (F/ADVA), para contas em banco no exterior, em nome de offshore, indicada por MARCELO e RENATO CHEBAR, mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil **(Evasão de divisas/ Artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86 - Conjunto de Fatos 03)**.

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados MARCELO e RENATO CHEBAR (CURIÓ), com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, DARIO MESSER, FLAVIO DIB, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)** de modo consciente e voluntário, em 02/10/2013, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 90.000,00, com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores que se pretendia remeter de maneira ilícita para o exterior, estando todos incursos no delito de lavagem de ativos **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 - Conjunto de Fatos 04).**

Nas telas extraídas do sistema Bankdrop, em que são registradas as operações no exterior, é possível constatar que, em 02/10/2013, o doleiro FLAVIO DIB (F/ADVA, F/GG, F/LM), seguindo orientação e em benefício de **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA),** fez 1 (uma) transferência bancária para conta indicada pelos doleiros MARCELO e RENATO CHEBAR (CURIÓ), no

[8] MARCELO CHEBAR e RENATO CHEBAR foram denunciados pelos crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro relacionados aos presentes fatos no processo nº 0502041-15.2017.4.02.5101. CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, DARIO MESSER e FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA (F/ADVA, F/GG, F/LM) foram denunciados pelos crimes de evasão de divisas e lavagem de dinheiro relacionados aos presentes fatos no processo nº 2018.51.01.073766-4.

valor de USD 90.000,00 no BANK OF AMERICA NEW YORK/USA, para o BANIF - BANCO INTERNATIONAL DO FUNCHAL em nome da offshore GESPER INC, conforme a seguir:

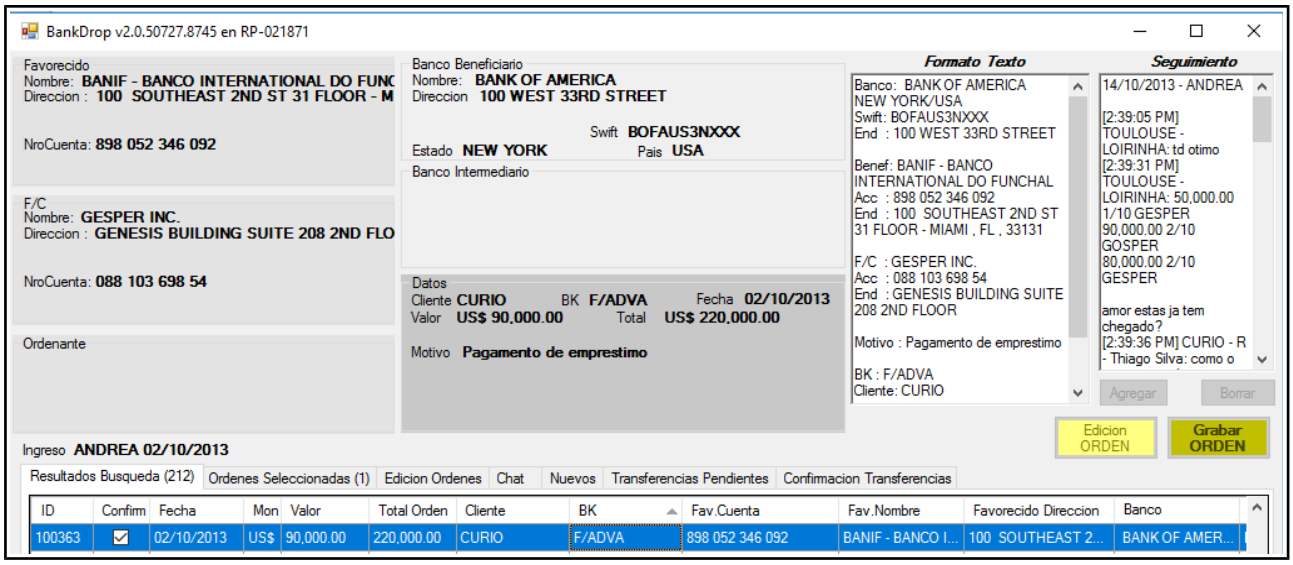

Essa transferência de USD 90.000,00 para os irmãos MARCELO e RENATO CHEBAR (CURIÓ) foram custeadas pelo correspondente creditamento de valores para alimentar a "conta" de FLAVIO DIB, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)** no "banco paralelo" operado por CLAUDIO e VINICIUS e ficaram registradas no Sistema ST de CURIÓ da seguinte forma:

02/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		3,603,812.26		1,477,508.60
02/10/2013	Tr US CONF 14/10 [17]	-90,000.00	3,513,812.26	0.00	1,477,508.60 p/ F/ADVA [17] GESPER - PARTE DE 220.000
02/10/2013	Tr US CONF 14/10 [17]	-80,000.00	3,433,812.26	0.00	1,477,508.60 p/ RICAJODIS [32] GESPER - PARTE DE 220.000,00
02/10/2013	SALDO FINAL.....		3,433,812.26		1,477,508.60

O efetivo recebimento de recursos no exterior foi viabilizado pelo auxílio determinante de FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)**, tendo o primeiro, seguindo orientação dos dois outros, depositado a quantia de USD 90.000,00 através das transferências (Tr US) para os irmãos MARCELO e RENATO CHEBAR (CURIÓ) e recebido o crédito correspondente ao valor da transação em sua "conta". A operação também se encontra registrada na conta da ADVALOR (F/ADVA) no Sistema ST:

02/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		-90,000.00		0.00	
02/10/2013	Tr US	90,000.00	0.00	0.00	0.00	de CURIO [17] GESPER - PARTE DE 220.000
	CONF 14/10 [17]					
02/10/2013	Tr R$	0.00	0.00	300,000.00	300,000.00	de F/ADVSP [25]
02/10/2013	Tr R$	0.00	0.00	-4,500.00	295,500.00	p/ DIV [25] ZLP#
02/10/2013	Tr R$	0.00	0.00	-1,500.00	294,000.00	p/ LIFE [25]
02/10/2013	SALDO FINAL.....		0.00		294,000.00	

Veja-se que, em 02/10/2013, a conta da ADVALOR, controlada por FLAVIO DIB (F/ADVA), tinha saldo devedor junto ao "banco paralelo" na ordem de USD 90.000,00 em razão de operações anteriores. Com a transferência de dólares (Tr US) para MARCELO e RENATO CHEBAR (CURIÓ), fica quitado o saldo devedor de dólares da conta.

Conforme esclarecido pelo colaborador CLAUDIO BARBOZA DE SOUZA**,** para cada depósito feito no exterior na conta indicada por um doleiro correspondia a entrega de valores correspondentes no Brasil, que poderia ser feito antes ou depois da transferência no exterior, a depender do grau de relacionamento que o doleiro mantinha com o banco paralelo administrado pelos colaboradores.

No caso da conta F/ADVA, CLAUDIO BARBOZA DE SOUZA e VINICIUS CLARET esclareceram que os valores eram entregues em dinheiro em espécie na corretora ADVALOR:

> "Que FLAVIO passou a ter 3 sub-contas que tiveram movimentações: F/ADVA (que diz respeito à corretora de valores ADVALOR)...Que quanto ao F/ADVA, as operações consistiam em vender dólares no exterior e pegar reais no Brasil; Que no período de 2013 a fim de 2014, o colaborador comprou USD 2.500.000,00 de FLAVIO; Que o colaborador sempre entregava os reais no escritório da ADVALOR no centro da cidade do Rio de Janeiro com pessoa de nome MARCELO".
> (Depoimento de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA)
>
> "Que FLAVIO tem outros clientes, dentre eles a corretora ADVALOR;...Que a ADVALOR era uma vendedora, sendo com ela feitas operações de dólar-cabo inverso; Que foram feitas operações no valor total de 2.450.000,00 dólares com a F/ADVA;... Que ao consultar o sistema identificou a conta de poupança Privee BCP, na Suíça, com o nome SETUP ENTREPRISES LDT, IBAN CH3782375100564800001 vinculada à conta F/ADVA...Que ao consultar o sistema verificou que as entregas feitas à ADVALOR foram recebidas por pessoa chamada MARCELO; Que as entregas à ADVALOR eram feitas em reais; Que não fez pagamentos à ADVALOR no exterior; Que melhor dizendo esclarece que foi feito um único pagamento à ADVALOR no exterior no valor de 100 mil dólares, conforme dito".
> (Depoimento de VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO)

Os depoimentos dos colaboradores foram corroborados pelos documentos apresentados, que comprovam que os funcionários da ADVALOR, e o próprio **MIGUEL JULIO LOPES,** recebiam os valores em espécie entregues na corretora:

Conta: F/ADVA.N Periodo: 04/06/2013 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
04/06/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
04/06/2013	Compra	-30,000.00	-30,000.00	63,900.00	63,900.00	tx:2.13 [39]
04/06/2013	Tr US	30,000.00	0.00	0.00	63,900.00	de C/PRETA [20]
04/06/2013	Tr R$	0.00	0.00	-63,900.00	0.00	p/ PRETATEMP [20] MIGUEL
04/06/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
06/06/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
06/06/2013	Compra	-60,000.00	-60,000.00	128,400.00	128,400.00	tx:2.14 [39] 127200
06/06/2013	Tr R$	0.00	-60,000.00	-1,200.00	127,200.00	p/ LIFE [39]
06/06/2013	Tr R$	0.00	-60,000.00	-127,200.00	0.00	p/ C/PRETA [23] P/MIGUEL DA PARTE DO VASCAINO
06/06/2013	Tr R$	0.00	-60,000.00	2,756.00	2,756.00	de C/PRETA [23]
06/06/2013	Tr US	58,700.00	-1,300.00	0.00	2,756.00	de C/PRETA [23]
06/06/2013	Venda	1,300.00	0.00	-2,782.00	-26.00	tx:2.14 [39] ESTORNO
06/06/2013	Tr R$	0.00	0.00	26.00	0.00	de LIFE [39]
06/06/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
09/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
09/07/2013	Compra	-30,000.00	-30,000.00	69,000.00	69,000.00	tx:2.3 [32] PP RJ, CONTRA DH
09/07/2013	Tr US	10,000.00	-20,000.00	0.00	69,000.00	de C/DUMBO [20]
09/07/2013	Tr R$	0.00	-20,000.00	-69,000.00	0.00	p/ C/DUMBO [20] MIGUEL
09/07/2013	SALDO FINAL.....		-20,000.00		0.00	
12/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		-20,000.00		0.00	
12/07/2013	Tr US	15,000.00	-5,000.00	0.00	0.00	de F/LM.N [20] DANIEL
12/07/2013	Tr US	5,000.00	0.00	0.00	0.00	de C/DUMBO [20]
12/07/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
19/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
19/07/2013	Compra	-30,000.00	-30,000.00	69,300.00	69,300.00	tx:2.31 [32] R$ 69.000 DH, CONTRA 30 MIL PP
19/07/2013	Tr R$	0.00	-30,000.00	-300.00	69,000.00	p/ LIFE [32]
19/07/2013	Tr R$	0.00	-30,000.00	-69,000.00	0.00	p/ C/DUMBO [20] MIGUEL
19/07/2013	Tr US	30,000.00	0.00	0.00	0.00	de C/DUMBO [20]
19/07/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
23/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
23/07/2013	Compra	-30,000.00	-30,000.00	69,300.00	69,300.00	tx:2.31 [3] DH RJ
23/07/2013	Tr R$	0.00	-30,000.00	-300.00	69,000.00	p/ LIFE [23]
23/07/2013	Tr R$	0.00	-30,000.00	-69,000.00	0.00	p/ C/PRETA [23] PARA MIGUEL POR PARTE DO VASCAINO
23/07/2013	Tr US	30,000.00	0.00	0.00	0.00	de C/PRETA [23]
23/07/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
19/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
19/08/2013	Compra	-50,000.00	-50,000.00	121,000.00	121,000.00	tx:2.42 [39] 120500
19/08/2013	Tr R$	0.00	-50,000.00	-120,500.00	500.00	p/ C/PRETA [20] MIGUEL
19/08/2013	Tr R$	0.00	-50,000.00	-500.00	0.00	p/ LIFE [20]
19/08/2013	Tr US	50,000.00	0.00	0.00	0.00	de C/PRETA [20]
19/08/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
22/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
22/08/2013	Tr R$	0.00	0.00	-125,000.00	-125,000.00	p/ C/PRETA [20] MIGUEL
22/08/2013	Compra	-50,000.00	-50,000.00	126,250.00	1,250.00	tx:2.525 [39] R$ 125.000 DH RJ
22/08/2013	Tr R$	0.00	-50,000.00	-1,250.00	0.00	p/ LIFE [20]

Por todo o exposto, não há dúvidas de que, em 02/10/2013, os irmãos MARCELO e RENATO CHEBAR (CURIÓ), promoveram, com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, DARIO MESSER, FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)**, de modo consciente e voluntário, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 1 (uma) operação dólar-cabo, do valor total de USD 90.000,00, mediante 1 (uma) transferência bancária, bem como ocultaram e dissimularam a origem, localização, disposição de valores provenientes de infração penal, estando assim todos incursos no crime de evasão de divisas tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, e no crime de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

4.2 - DOS CRIMES DE EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO PRATICADOS POR DARIO MESSER, FLAVIO DIB, MIGUEL JULIO LOPES E JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA) COM CHAAYA MOGHRABI (MONZA) – CONJUNTO DE FATOS

05 E 06

Em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, **CHAAYA MOGHRABI (MONZA)**, promoveu, com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, **DARIO MESSER**, **FLAVIO DIB**, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)**, de modo consciente e voluntário, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de sete operações dólar-cabo, do valor total de USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), com sete transferências bancárias, provenientes de conta controlada por **FLAVIO DIB**, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)**, para conta em banco no exterior, em nome de offshore, indicada por **CHAAYA MOGHRABI (MONZA),** mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil **(Evasão de divisas/ Art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, na forma do artigo 71 do Código Penal - Conjunto de Fatos 05)**.

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional, o denunciado **CHAAYA MOGHRABI (MONZA)**, com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, **DARIO MESSER, FLAVIO DIB**, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)**, de modo consciente e voluntário, em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, em sete oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultou e dissimulou a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores que se pretendia remeter de maneira ilícita para o exterior, estando todos incursos no delito de lavagem de ativos **(Lavagem de Ativos – Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 c/c artigo 71 do Código Penal - Conjunto de Fatos 06)**.

Nas telas extraídas do sistema Bankdrop, em que são registradas as operações no exterior, é possível constatar que em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, o doleiro **FLAVIO DIB**, seguindo orientação e em benefício de **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA),** fez sete transferências bancárias para contas indicadas por

CHAAYA MOGHRABI (MONZA), sendo (i) em 06/08/2013, uma no valor de USD 132.807,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e sete dólares) para o KOREA EXCHANGE BANK em nome de MAIN FUTURE LIMITED; (ii) em 23/09/2013, uma no valor de USD 110.000,00 (cento e dez mil dólares) para o HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP em nome de POWERMAX INTERNATIONAL TRADE CO. LIMITED; (iii) em 22/10/2013, uma no valor de USD 130.000,00 (cento e trinta mil dólares) para o HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP LTD em nome de POWERMAX INTERNATIONAL TRADE CO. LIMITED; (iv) em 21/11/2013, uma no valor de USD 120.000,00 (cento e vinte mil dólares) para o COMMERZBANK AG em nome de SHANGHAI JOY-TEX CO., LTD; (v) em 17/12/2013, uma no valor de USD 180.000,00 (cento e oitenta mil dólares) para o LYONNAISE DE BANQUE em nome de CHALLENGE INTERNATIONAL; (vi) em 14/01/2014, uma no valor de USD 140.000,00 (cento e quarenta mil dólares) para o HANG SENG BANK em nome de WELL TREND CORPORATION LIMITED; (vii) em 20/02/2014, uma no valor de USD 130.000,00 (cento e trinta mil dólares) para o HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED em nome de Youngcom Int'l Ltd.:

1)

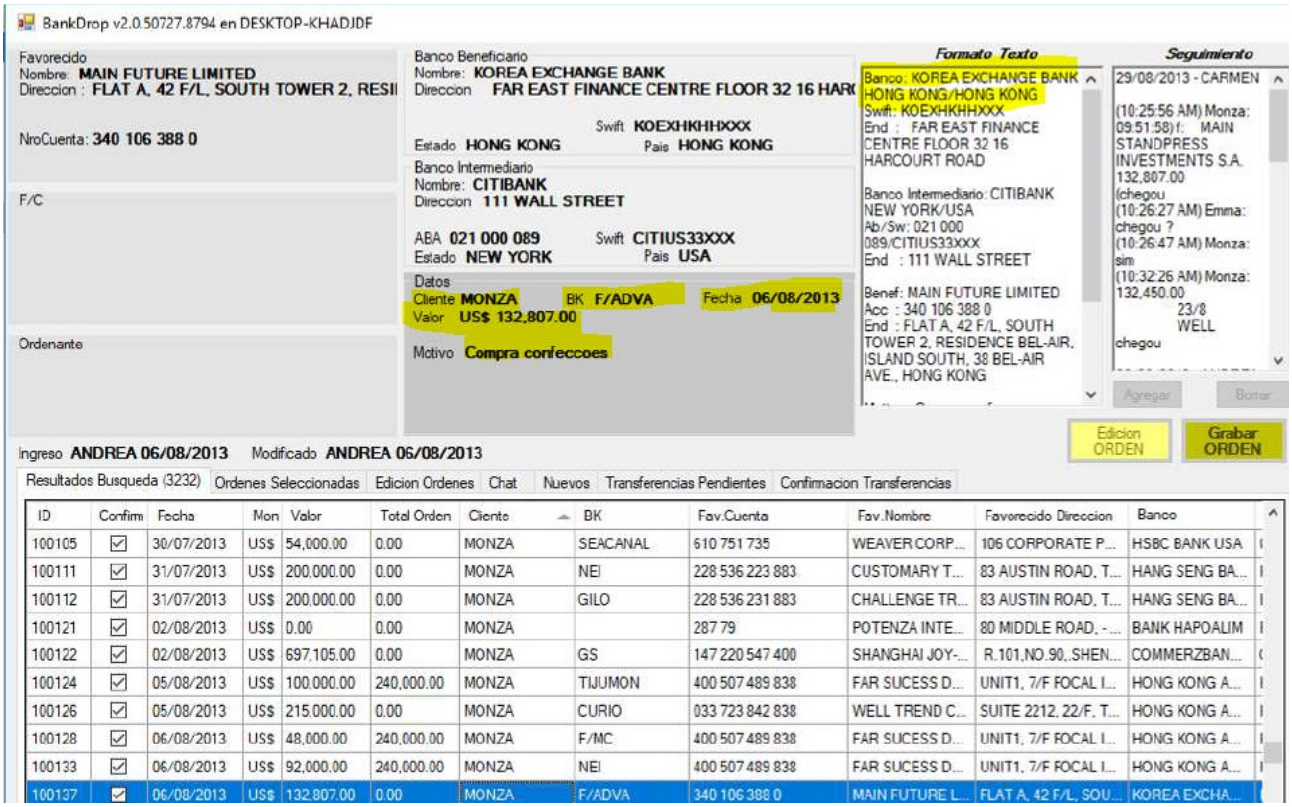

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

2)

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADJDF

Favorecido
Nombre: POWERMAX INTERNATIONAL TRADE CO.
Direccion : FLAT ROOM 1005 WING YUE BLDG 60 6
NroCuenta: 848 123 527 838
Web http://www.powermax-tools.com
Rubro: Fabrican y exportan herramientas hardware,
F/C

Ordenante
Nombre: HOME COMERCIAL DE UTILIDADES DOME
Direccion : ALBERTO BINS, 453
DOC 035 835 26/ 000 1-3 0
Rubro: COMPRA DE UTILIDADES DOMESTICA

Banco Beneficiario
Nombre: HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP
Direccion 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG
Swift HSBCHKHHHKH
Pais HONG KONG

Banco Intermediario
Nombre: HSBC
Direccion 452 FIFTH AVENUE
ABA 021 001 088 Swift MRMDUS33XXX
Estado NEW YORK Pais USA

Datos
Cliente MONZA BK F/ADVA Fecha 23/09/2013
Valor US$ 110,000.00
Referencia TY9031/2013
Motivo Compra de herramientas
Obs pagamos a mais 40.674

Ingreso ANDREA 23/09/2013

Formato Texto
Banco: HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP
HONG KONG
Swift: HSBCHKHHHKH
End : 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG
Banco Intermediario: HSBC
NEW YORK/USA
Ab/Sw: 021 001 088/MRMDUS33XXX
End : 452 FIFTH AVENUE
Benef: POWERMAX INTERNATIONAL TRADE CO. LIMITED
Acc : 848 123 527 838
End : FLAT ROOM 1005 WING YUE BLDG 60 64 DES VOEUX ROAD WEST HK CHINA, HK

Seguimiento
02/10/2013 - PATY
(11:09:14 AM) FLAVIO: fecha de ADVALOR es 02/10
02/10/2013 - PATY
(10:24:41 AM) Pato: me estan cobrando q los 110 powermax no entraron
(10:25:13 AM) Pato: tenes datos de cuando fue pago y de q bco salio?
(10:25:56 AM) FLAVIO: Já foi enviada pelo

Agregar Borrar
Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Resultados Busqueda (3232) | Ordenes Seleccionadas | Edicion Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
100274	☑	04/09/2013	US$	119,400.00	0.00	MONZA	AMEMMENGO	OSA 110 094 008 624...	WELLON IMPO...	FLAT 3, 6/F SHUN H...	SHENZEN DEV...
100275	☑	04/09/2013	US$	78,323.00	89,385.00	MONZA	AMEMMENGO	195 126 010 400 162 02	SHAOXING COU...	QIANQING TOWN D...	AGRICULTURAL...
100276	☑	06/09/2013	US$	11,000.00	89,385.00	MONZA	AMEMADRIA	195 126 010 400 162 02	SHAOXING COU...	QIANQING TOWN D...	AGRICULTURAL...
100295	☑	12/09/2013	US$	100,000.00	210,000.00	MONZA	BARBEAR	228 536 223 883	CUSTOMARY T...	83 AUSTIN ROAD, T...	HANG SENG BA...
100297	☑	13/09/2013	US$	35,000.00	99,950.00	MONZA	FUMANCHU	181 419 946 201	PICASSO CO. LT...	SUITE 622 67 MODY...	HONG KONG A...
100298	☑	16/09/2013	US$	210,000.00	349,950.00	MONZA	CURIO	OSA 827 532 930 298...	SKIWAY ENTER...	RM 907, JWZ243, ...	BANK OF COMM...
100299	☑	16/09/2013	US$	180,000.00	0.00	MONZA	BARISON	890 071 318 6	GREAT FALLS II...	96 - 98 RUE DE RH...	BANK MORGAN ...
100310	☑	17/09/2013	US$	254,400.00	499,950.00	MONZA	CAIQUE	817 034 804 838	Youngcom Int1 Ltd.	Room 3H2 419 Lingji...	HONGKONG AN...
100319	☑	20/09/2013	US$	157,541.00	0.00	MONZA	MERI2	181 182 072 201	H Daya Internatio...	67 Mody Road - Peni...	HONG KONG A...
100323	☑	20/09/2013	US$	110,000.00	0.00	MONZA	F/ADVA	848 123 527 838	POWERMAX IN...	FLAT ROOM 1005 W...	HONG KONG A...

3)

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADJDF

Favorecido
Nombre: POWERMAX INTERNATIONAL TRADE CO.
Direccion : FLAT ROOM 1005 WING YUE BLDG 60 6
NroCuenta: 848 123 527 838
Web http://www.powermax-tools.com
Rubro: Fabrican y exportan herramientas hardware,
F/C

Ordenante
Nombre: HOME COMERCIAL DE UTILIDADES DOME
Direccion : ALBERTO BINS, 453
DOC 035 835 26/ 000 1-3 0
Rubro: COMPRA DE UTILIDADES DOMESTICA

Banco Beneficiario
Nombre: HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP
Direccion 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG
Swift HSBCHKHHHKH
Pais HONG KONG

Banco Intermediario
Nombre: HSBC
Direccion 452 FIFTH AVENUE
ABA 021 001 088 Swift MRMDUS33XXX
Estado NEW YORK Pais USA

Datos
Cliente MONZA BK F/ADVA Fecha 22/10/2013
Valor US$ 130,000.00 Total US$ 299,950.00
Motivo Compra de herramientas

Ingreso PATY 22/10/2013

Formato Texto
Banco: HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP
HONG KONG
Swift: HSBCHKHHHKH
End : 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG
Banco Intermediario: HSBC
NEW YORK/USA
Ab/Sw: 021 001 088/MRMDUS33XXX
End : 452 FIFTH AVENUE
Benef: POWERMAX INTERNATIONAL TRADE CO. LIMITED
Acc : 848 123 527 838
End : FLAT ROOM 1005 WING YUE BLDG 60 64 DES VOEUX ROAD WEST HK CHINA, HK

Seguimiento
05/11/2013 - ANDREA
(1:13:48 PM) Loirinha: da conta do powermax alguma novedade
(1:14:56 PM) MONZA: acabei de chamar nao me responde
ja chamo de novo
(1:15:56 PM) MONZA: acabou de confirmar
(1:17:20 PM) Loirinha: OTIMO\
05/11/2013 - CARMEN
(10:09:34 AM) Flavio: From : (BJSBCHGGXXX)

Agregar Borrar
Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Resultados Busqueda (3232) | Ordenes Seleccionadas | Edicion Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
100371	☑	07/10/2013	US$	507,649.00	0.00	MONZA	GS	993 931 579 5	Evergreen Global...	77 High Street # 10 - ...	UNITED OVERS...
100375	☑	08/10/2013	US$	280,000.00	0.00	MONZA	GS	993 931 579 5	Evergreen Global...	77 High Street # 10 - ...	UNITED OVERS...
100376	☑	09/10/2013	US$	227,649.00	507,649.00	MONZA	MERI2	993 931 579 5	Evergreen Global...	77 High Street # 10 - ...	UNITED OVERS...
100391	☑	14/10/2013	US$	107,126.00	0.00	MONZA	MERI2	000 845 957	NEWRY LTD.	10TH FLOOR, NORT...	HSBC BANK US...
100401	☑	01/01/2030	US$	0.00	0.00	MONZA		181 419 946 201	PICASSO CO. LT...	SUITE 622 67 MODY...	HONG KONG A...
100403	☑	17/10/2013	US$	60,000.00	450,000.00	MONZA	H.ISRAEL	993 931 579 5	Evergreen Global...	77 High Street # 10 - ...	UNITED OVERS...
100410	☑	18/10/2013	US$	102,741.00	0.00	MONZA	MERI2	184 910 054 479 32	D-MIND TECHN...	10-4, BOKMORI, SE...	HANA BANK
100413	☑	21/10/2013	US$	390,000.00	450,000.00	MONZA	MERI2	993 931 579 5	Evergreen Global...	77 High Street # 10 - ...	UNITED OVERS...
100414	☑	21/10/2013	US$	221,389.00	249,950.00	MONZA	GS	OSA 827 532 930 298...	SKIWAY ENTER...	RM 907, JWZ243, ...	BANK OF COMM...
100415	☑	22/10/2013	US$	130,000.00	299,950.00	MONZA	F/ADVA	848 123 527 838	POWERMAX IN...	FLAT ROOM 1005 W...	HONG KONG A...

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

4

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADJDF

Favorecido
Nombre: SHANGHAI JOY-TEX CO., LTD
Direccion : R.101,NO.90,.SHEN JIA ZHAI,ZHAO HAN
NroCuenta: 147 220 547 400
Web http://big5.ec.com.cn/gate/big5/enterprise.e

F/C

Ordenante

Banco Beneficiario
Nombre: COMMERZBANK AG
Direccion WORLD PLAZA FLOOR 25 855 PUDONG SOUTH R
Swift COBACNSXXXX
Estado SHANGHAI Pais CHINA

Banco Intermediario
Nombre: COMMERZBANK AG
Swift COBAUS3X
Estado NEW YORK Pais USA

Datos
Cliente MONZA BK F/ADVA Fecha 21/11/2013
Valor US$ 120,000.00 Total US$ 369,950.00

Motivo COMPRA CONFECÇÃO

Formato Texto
Banco: COMMERZBANK AG
SHANGHAI/CHINA
Swift: COBACNSXXXX
End : WORLD PLAZA FLOOR 25 855 PUDONG SOUTH ROAD, PUDONG NEW AREA

Banco Intermediario:
COMMERZBANK AG
NEW YORK/USA
Swift: COBAUS3X

Benef: SHANGHAI JOY-TEX CO., LTD
Acc : 147 220 547 400
End : R.101,NO.90,.SHEN JIA ZHAI,ZHAO HANG VILLAGE,CHUAN SHA TOWN,PUDONG NEW AREA,SHANGHAI

Seguimiento
12/12/2013 - CARMEN
(10:31:30 AM) Emma: Bom dia!
(10:32:06 AM) Monza: [10:30:08] diamantino: Bom dia
[10:30:30] MEDICO: ola bom dia
[10:30:41] diamantino: os 120 foi confirmado
(10:34:04 AM) Monza: ok?
(10:34:27 AM) Emma: 120 Joy tex , ne ?
(10:34:32 AM) Monza: isso

Agregar Borrar

Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Ingreso ANDREA 21/11/2013

Resultados Busqueda (3232) | Ordenes Seleccionadas | Edicion Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
100502	☑	08/11/2013	US$	62,450.00	0.00	MONZA	AMEMMENGO	000 845 957	NEWRY LTD.	10TH FLOOR, NORT...	HSBC
100505	☑	11/11/2013	US$	37,210.00	250,000.00	MONZA	ASADO	228 536 223 883	CUSTOMARY T...	83 AUSTIN ROAD, T...	HANG SENG BA...
100506	☑	11/11/2013	US$	250,000.00	0.00	MONZA	AMEMMENGO	228 536 231 883	CHALLENGE TR...	83 AUSTIN ROAD, T...	HANG SENG BA...
100507	☑	11/11/2013	US$	126,950.00	0.00	MONZA	SEACANAL	000 845 957	NEWRY LTD.	10TH FLOOR, NORT...	HSBC
100519	☑	13/11/2013	US$	40,000.00	0.00	MONZA	TIJUMON	890 071 318 6	GREAT FALLS II...	96 - 98 RUE DE RH...	BANK MORGAN ...
100525	☑	14/11/2013	US$	199,950.00	0.00	MONZA	SEACANAL	OSA 827 532 930 298...	SKIWAY ENTER...	RM 907, JWZ243, ...	BANK OF COMM...
100530	☑	18/11/2013	US$	219,323.00	250,000.00	MONZA	LEANDRO	033 723 842 838	WELL TREND C...	SUITE 2212, 22/F, T...	HONG KONG A...
100535	☑	19/11/2013	US$	63,532.00	369,950.00	MONZA	LEANDRO	147 220 547 400	SHANGHAI JOY-...	R.101,NO.90, SHEN...	COMMERZBAN...
100541	☑	19/11/2013	US$	349,950.00	0.00	MONZA	CURIO	817 034 804 838	Youngcom Intl Ltd.	Room 3H2 419 Lingq...	HONGKONG AN...
100547	☑	21/11/2013	US$	120,000.00	369,950.00	MONZA	F/ADVA	147 220 547 400	SHANGHAI JOY-...	R.101,NO.90, SHEN...	COMMERZBAN...

5)

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADJDF

Favorecido
Nombre: CHALLENGE INTERNATIONAL
Direccion : RUE VINCENT VAN GOGH BP69, 76290 M
IBAN # FR5 830 002 065 220 000 060 328 P46
Web http://www.challenge-int.fr

F/C

Ordenante

Banco Beneficiario
Nombre: LYONNAISE DE BANQUE
Direccion 19 BOULEVARD DES ITALIENS PARIS/FRANCE
Swift CRLYFRPPXXX
Estado PARIS Pais FRANCE

Banco Intermediario

Datos
Cliente MONZA BK F/ADVA Fecha 17/12/2013
Valor US$ 180,000.00 Total US$ 225,000.00

Motivo improtacao de componentes metalicos

Formato Texto
Banco: LYONNAISE DE BANQUE
PARIS/FRANCE
Swift: CRLYFRPPXXX
End : 19 BOULEVARD DES ITALIENS PARIS/FRANCE

Benef: CHALLENGE INTERNATIONAL
Iban : FR5 830 002 065 220 000 060 328 P46
End : RUE VINCENT VAN GOGH BP69, 76290 MONTIVILLIERS - FRANCE
Web : http://www.challenge-int.fr

Motivo : improtacao de componentes metalicos

BK : F/ADVA
Cliente: MONZA

Seguimiento
15/01/2014 - ANDREA
(11:12:17 AM) MONZA: 180,000.00
17/12
CHALLENGE
chegou esse tb
09/01/2014 - CARMEN
(11:25:24 AM) Monza: gracas a deus
(11:25:46 AM) Monza: 180,000.00
17/12
CHALLENGE
vc acha que isso foi dividido?

Agregar Borrar

Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Ingreso ANDREA 17/12/2013 Modificado ANDREA 20/12/2013

Resultados Busqueda (3232) | Ordenes Seleccionadas | Edicion Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
100652	☑	11/12/2013	US$	72,890.00	0.00	MONZA	SEACANAL	105 458 140 400 125 40	SUZHOU ZHON...	NO.3-1 SOUTH THR...	AGRICULTURAL...
100653	☑	11/12/2013	US$	92,600.00	0.00	MONZA	SEACANAL	580 380 650 2	INFLUX INDUST...	YONGSHI ROAD, EA...	CITIBANK TAIW...
100662	☑	12/12/2013	US$	23,645.00	0.00	MONZA	SEACANAL	360 528 14	PARAS IMPO-EX...	A-96/4, WAZIRPUR ...	CANARA BANK
100663	☑	12/12/2013	US$	99,950.00	0.00	MONZA	SEACANAL	108 130 027 748 1	T&K TEXTILE C...	7 BUILDING 19, SO...	WOORI BANK
100666	☑	12/12/2013	US$	174,139.00	0.00	MONZA	LEANDRO	OSA 110 094 008 624...	WELLON IMPO...	FLAT 3, 6/F SHUN H...	SHENZEN DEV...
100670	☑	13/12/2013	US$	50,000.00	99,950.00	MONZA	TIJUMON	817 488 927 838	ENTEX GLOBAL...	ROOM 512 2ND BLD...	HONG KONG A...
100673	☑	16/12/2013	US$	199,928.00	0.00	MONZA	SEACANAL	OSA 827 532 930 298...	SKIWAY ENTER...	RM 907, JWZ243, ...	BANK OF COMM...
100675	☑	16/12/2013	US$	326,000.00	0.00	MONZA	PEDRA	OSA 110 131 592 351...	GOLDEN BRIDG...	21/F, NEW WORLD ...	SHENZEN DEV...
100683	☑	17/12/2013	US$	363,390.00	0.00	MONZA	ROGESAF	616 950 8	MIRAGE GLOBA...	SALDUBA BLDG 3R...	UNION BANCAI...
100691	☑	17/12/2013	US$	180,000.00	225,000.00	MONZA	F/ADVA		CHALLENGE IN...	RUE VINCENT VAN ...	LYONNAISE DE ...

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

6)

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADJDF

Favorecido
Nombre: **WELL TREND CORPORATION LIMITED**
Direccion : **SUITE 2212, 22/F, TOWER 1, THE GATE**

NroCuenta: **788 172 757 883**

F/C

Ordenante

Banco Beneficiario
Nombre: **HANG SENG BANK**
Direccion **83 DES VOEUX ROAD CENTRAL, HONG KONG**
Swift **HASEHKHHXXX**
Estado **HONG KONG**

Banco Intermediario
Nombre: **CITIBANK**
Direccion **111 WALL STREET**
ABA **021 000 089** Swift **CITIUS33XXX**
Estado **NEW YORK** Pais **USA**

Datos
Cliente **MONZA** BK **F/ADVA** Fecha **14/01/2014**
Valor **US$ 140,000.00** Total **US$ 400,000.00**

Motivo **Compra de Tejidos**

Formato Texto

Banco: HANG SENG BANK
HONG KONG
Swift: HASEHKHHXXX
End : 83 DES VOEUX ROAD CENTRAL, HONG KONG

Banco Intermediario: CITIBANK
NEW YORK/USA
Ab/Sw: 021 000 089/CITIUS33XXX
End : 111 WALL STREET

Benef: WELL TREND CORPORATION LIMITED
Acc : 788 172 757 883
End : SUITE 2212, 22/F, TOWER 1, THE GATEWAY, 25 CANTON ROAD, TSIM SHA TSUI, KOWLOON, HONG KONG

Seguimiento

30/01/2014 - PATY
(1:30:33 PM) MONZA: USD 89.981,28 B/O REGENT CAPITAL BUSINESS (HANG) chegou ok

29/01/2014 - CARMEN
(12:23:56 PM) Emma: reconocio los 50 .. pero me dice que 90 no tiene nada en su cuenta
(12:25:37 PM) Flavio: salio del BANIF - REGENTE CAPITAL

Agregar Borrar

Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Ingreso **ANDREA 14/01/2014**

Resultados Busqueda (3232) | Ordenes Seleccionadas | Edicion Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
100708	☑	20/12/2013	US$	18,724.00	0.00	MONZA	SEACANAL	120 202 130 981 402 ...	HANGZHOU SH...	BLOCK F&G, 14/F M...	INDUSTRIAL AN...
100711	☑	03/01/2014	US$	200,000.00	400,000.00	MONZA	SEDEX	788 172 757 883	WELL TREND C...	SUITE 2212, 22/F, T...	HANG SENG BA...
100715	☑	06/01/2014	US$	69,625.33	400,000.00	MONZA	LEANDRO	788 172 757 883	WELL TREND C...	SUITE 2212, 22/F, T...	HANG SENG BA...
100717	☑	07/01/2014	US$	41,000.00	400,000.00	MONZA	LEANDRO	788 172 757 883	WELL TREND C...	SUITE 2212, 22/F, T...	HANG SENG BA...
100721	☑	08/01/2014	US$	180,279.00	0.00	MONZA	SEACANAL	135 906 431 2	BAWA INDUST...	11, INDUSTRIAL AR...	CENTRAL BANK...
100722	☑	08/01/2014	US$	45,454.00	400,000.00	MONZA	ZORRO	788 172 757 883	WELL TREND C...	SUITE 2212, 22/F, T...	HANG SENG BA...
100726	☑	09/01/2014	US$	43,920.67	400,000.00	MONZA	AMEMMENGO	788 172 757 883	WELL TREND C...	SUITE 2212, 22/F, T...	HANG SENG BA...
100728	☑	09/01/2014	US$	89,079.33	350,000.00	MONZA	AMEMMENGO	400 507 489 838	FAR SUCESS D...	UNIT1, 7/F FOCAL I...	HONG KONG A...
100735	☑	10/01/2014	US$	45,000.00	350,000.00	MONZA	CUZINHAS	400 507 489 838	FAR SUCESS D...	UNIT1, 7/F FOCAL I...	HONG KONG A...
100740	☑	14/01/2014	US$	140,000.00	400,000.00	MONZA	F/ADVA	788 172 757 883	WELL TREND C...	SUITE 2212, 22/F, T...	HANG SENG BA...

7)

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADJDF

Favorecido
Nombre: **Youngcom Int'l Ltd.**
Direccion : **Room 3H2 419 Lingqiao Road Ningbo Chir**

NroCuenta: **817 034 804 838**
Web **http://www.cn-youngcom.com/**
Rubro: **Exp de herramientas, hardwares lamparas y m**

F/C

Ordenante
Nombre: **HOME COMERCIAL DE UTILIDADE DOMES**
Direccion : **AV VOLUNTARIOS DA PATRIA 383**
DOC **035 835 260 001 30** ☐
Web **http://www.ilocal.com.br/telas/search-engine**

Banco Beneficiario
Nombre: **HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORAT**
Direccion **1 QUEEN'S ROAD CENTRAL**
Swift **HSBCHKHHHKH**
Estado **HONG KONG** Pais **HONG KONG**

Banco Intermediario
Nombre: **HSBC BANK USA, N.A.**
Direccion **452 FIFTH AVENUE**
ABA **021 001 088** Swift **MRMDUS33XXX**
Estado **NEW YORK** Pais **USA**

Datos
Cliente **MONZA** BK **F/ADVA** Fecha **20/02/2014**
Valor **US$ 130,000.00** Total **US$ 499,900.00**

Motivo **COMPRA ARTIGOS DE BELEZA**

Formato Texto

Banco: HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, THE HONG KONG/HONG KONG
Swift: HSBCHKHHHKH
End : 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL

Banco Intermediario: HSBC BANK USA, N.A.
NEW YORK/USA
Ab/Sw: 021 001 088/MRMDUS33XXX
End : 452 FIFTH AVENUE

Benef: YOUNGCOM INT'L LTD.
Acc : 817 034 804 838
End : Room 3H2 419 Lingqiao Road Ningbo China
Web : http://www.cn-

Seguimiento

10/03/2014 - PATY
(12:45:42 PM) MONZA:
130,000.00
20/2
YOUNGCOM
305,245.00
25/2
YOUNGCOM
61,060.00
27/2
SKIway
126,759.00
25/2
SUZHOU
88,890.00

Agregar Borrar

Edicion ORDEN Grabar ORDEN

Ingreso **ANDREA 20/02/2014**

Resultados Busqueda (3232) | Ordenes Seleccionadas | Edicion Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
100834	☑	05/02/2014	US$	80,533.00	0.00	MONZA	ZORRO	340 104 428 5	SEOHEE INTER...	101-102, 31 BLDG G...	KOREA EXCHA...
100837	☑	06/02/2014	US$	41,834.00	0.00	MONZA	ZIPPO	CH6 908 234 402 061 ...	OCEAN CLAKE	14 RUE DE MASSO...	IDB(SWISS)BAN...
100842	☑	06/02/2014	US$	69,950.00	0.00	MONZA	SEACANAL	013 320 000 169	SAMSUNG KNIT...	997-2 KEUMSAN-RI ...	DAEGU BANK, L...
100851	☑	11/02/2014	US$	100,000.00	0.00	MONZA	SEDEX	340 104 428 5	SEOHEE INTER...	101-102, 31 BLDG G...	KOREA EXCHA...
100864	☑	12/02/2014	US$	390,240.00	0.00	MONZA	KALUF/LELE	033 723 842 838	WELL TREND C...	SUITE 2212, 22/F, T...	HONG KONG A...
100876	☑	14/02/2014	US$	183,866.00	0.00	MONZA	MERI2	135 906 431 2	BAWA INDUST...	11, INDUSTRIAL AR...	CENTRAL BANK...
100883	☑	18/02/2014	US$	499,892.00	0.00	MONZA	SEACANAL	368 113 276 94	MONARCH INTE...	19TH FLOOR, NO. 9 ...	STANDARD CH...
100884	☑	18/02/2014	US$	299,905.00	0.00	MONZA	SEACANAL	848 123 527 838	POWERMAX IN...	FLAT ROOM 1005 W...	HONG KONG A...
100898	☑	19/02/2014	US$	94,950.00	0.00	MONZA	SEACANAL	013 320 000 169	SAMSUNG KNIT...	997-2 KEUMSAN-RI ...	DAEGU BANK, L...
100899	☑	20/02/2014	US$	130,000.00	499,900.00	MONZA	F/ADVA	817 034 804 838	Youngcom Int'l Ltd.	Room 3H2 419 Lingqi...	HONGKONG AN...

Essas transferências de USD 132.807,00, USD 110.000,00, USD 130.000,00, USD 120.000,00, USD 180.000,00, USD 140.000,00 e USD 130.000,00 para **CHAAYA MOGHRABI (MONZA)** foram custeadas pelo correspondente creditamento de valores para alimentar a "conta" de FLAVIO DIB, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)** no "banco paralelo operado por CLAUDIO e VINICIUS e ficaram registradas no Sistema ST de **MONZA** da seguinte forma:

1)

Conta: MONZA Periodo: 23/12/2010 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
	CONF 05/08 [42]					
29/07/2013	SALDO FINAL.....		706,262.52		-170,000.92	
30/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		706,262.52		-170,000.92	
30/07/2013	Tr R$	0.00	706,262.52	-38,217.32	-208,218.24	p/ MONZADEV [23]
30/07/2013	Tr US	-100,000.00	606,262.52	0.00	-208,218.24	p/ NEI [17] BESTFUL
	CONF 06/08 [17]					
30/07/2013	Tr US	-100.00	606,162.52	0.00	-208,218.24	p/ TZ [17]
30/07/2013	Venda	250,000.00	856,162.52	-580,000.00	-788,218.24	tx:2.32 [3] DH SP
30/07/2013	Tr R$	0.00	856,162.52	580,000.00	-208,218.24	de MONZADHSP [25]
30/07/2013	Tr US	-54,000.00	802,162.52	0.00	-208,218.24	p/ SEACANAL [42] WEAVER
	CONF 02/08 [42]					
30/07/2013	Tr US	-100.00	802,062.52	0.00	-208,218.24	p/ TZ [42] 54.000
30/07/2013	Obs R$	0.00	802,062.52	0.00	-208,218.24	[23] BATIDO#
30/07/2013	Tr R$	0.00	802,062.52	-95.54	-208,313.78	p/ DIV [23] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 38217.32
30/07/2013	SALDO FINAL.....		802,062.52		-208,313.78	
31/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		802,062.52		-208,313.78	
31/07/2013	Tr US	-200,000.00	602,062.52	0.00	-208,313.78	p/ NEI [17] CUSTOMARY
	CONF 05/08 [42]					
31/07/2013	Tr US	-100.00	601,962.52	0.00	-208,313.78	p/ TZ [17]
31/07/2013	Tr US	-200,000.00	401,962.52	0.00	-208,313.78	p/ GILO [17] CHALLENGE
	CONF 05/08 [42]					
31/07/2013	Tr US	-100.00	401,862.52	0.00	-208,313.78	p/ TZ [17]
31/07/2013	Obs R$	0.00	401,862.52	0.00	-208,313.78	[23] BATIDO#
31/07/2013	SALDO FINAL.....		401,862.52		-208,313.78	
01/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		401,862.52		-208,313.78	
01/08/2013	Venda	800,000.00	1,201,862.52	-1,904,000.00	-2,112,313.78	tx:2.38 [3] CHQ-INHOS
01/08/2013	Obs R$	0.00	1,201,862.52	0.00	-2,112,313.78	[23] BATIDO#
01/08/2013	SALDO FINAL.....		1,201,862.52		-2,112,313.78	
02/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		1,201,862.52		-2,112,313.78	
02/08/2013	Tr US	-697,105.00	504,757.52	0.00	-2,112,313.78	p/ GS [17] SHANGHAI JOY
	CONF 14/08 [42]					
02/08/2013	Tr US	-100.00	504,657.52	0.00	-2,112,313.78	p/ TZ [17]
02/08/2013	Obs R$	0.00	504,657.52	0.00	-2,112,313.78	[23] BATIDO#
02/08/2013	SALDO FINAL.....		504,657.52		-2,112,313.78	
05/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		504,657.52		-2,112,313.78	
05/08/2013	Tr R$	0.00	504,657.52	-98,211.03	-2,210,524.81	p/ MONZADEV [23]
05/08/2013	Tr US	-100,000.00	404,657.52	0.00	-2,210,524.81	p/ TIJUMON [32] FAR - PARTE DE 240.000,00
	CONF 15/08 [32]					
05/08/2013	Tr R$	0.00	404,657.52	903,398.13	-1,307,126.68	de Z/DACO [23]
05/08/2013	Venda	63,000.00	467,657.52	-148,680.00	-1,455,806.68	tx:2.36 [3] DH SP
05/08/2013	Tr US	-215,000.00	252,657.52	0.00	-1,455,806.68	p/ CURIO [32]
	WELL, MONZA CONFIRMOU O RECEBIMENTO DE 215.000					
05/08/2013	Tr US	-48,000.00	204,657.52	0.00	-1,455,806.68	p/ F/LM [32] FAR - PARTE DE 240.000,00
	ESTORNO 13/09 [17]					
05/08/2013	Tr R$	0.00	204,657.52	148,680.00	-1,307,126.68	de MONZADHSP [20]
05/08/2013	Tr R$	0.00	204,657.52	-245.53	-1,307,372.21	p/ DIV [25] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 98211.03
05/08/2013	SALDO FINAL.....		204,657.52		-1,307,372.21	
06/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		204,657.52		-1,307,372.21	
06/08/2013	Tr US	-92,000.00	112,657.52	0.00	-1,307,372.21	p/ NEI [17] FAR
	CONF 15/08 [32]					
06/08/2013	Tr US	-100.00	112,557.52	0.00	-1,307,372.21	p/ TZ [17]
06/08/2013	Venda	400,000.00	512,557.52	-944,000.00	-2,251,372.21	tx:2.36 [3] DH SP
06/08/2013	Tr R$	0.00	512,557.52	944,000.00	-1,307,372.21	de MONZADHSP [25]
06/08/2013	Tr US	-132,807.00	379,750.52	0.00	-1,307,372.21	p/ F/ADVA [32] MAIN - PARTE DE 200.000,00
	CONF 29/08 [32]					

2)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Conta: MONZA Período: 23/12/2010 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
16/09/2013	SALDO ANTERIOR.....		-95,000.47		-539,116.64	
16/09/2013	Tr US	-210,000.00	-305,000.47	0.00	-539,116.64	p/ CURIO [32] SKIWAY - PARTE DE 349.950,00
	CONF 24/09 [42]					
16/09/2013	Tr US	-180,000.00	-485,000.47	0.00	-539,116.64	p/ BARISON [32] GREAT FALLS
	CONF 23/09 [42]					
16/09/2013	Venda	400,000.00	-85,000.47	-956,000.00	-1,495,116.64	tx:2.39 [39] CHS
16/09/2013	Venda	200,000.00	114,999.53	-472,000.00	-1,967,116.64	tx:2.36 [39] DH
16/09/2013	Tr R$	0.00	114,999.53	472,000.00	-1,495,116.64	de MONZADHSP [23]
16/09/2013	Tr R$	0.00	114,999.53	300,000.29	-1,195,116.35	de Z/DACO [23] JACINTO ENTREGOU
16/09/2013	Venda	25,200.00	140,199.53	-60,000.00	-1,255,116.35	tx:2.380952 [39] TED
16/09/2013	Tr R$	0.00	140,199.53	60,000.00	-1,195,116.35	de MONZA/TED [23]
16/09/2013	Obs R$	0.00	140,199.53	0.00	-1,195,116.35	[23] BATIDO#
16/09/2013	SALDO FINAL.....		140,199.53		-1,195,116.35	
17/09/2013	SALDO ANTERIOR.....		140,199.53		-1,195,116.35	
17/09/2013	Tr R$	0.00	140,199.53	-3,875.19	-1,199,991.54	p/ MONZADEV [23]
17/09/2013	Venda	400,000.00	540,199.53	-948,000.00	-2,146,991.54	tx:2.37 [39] BOLETOS
17/09/2013	Tr R$	0.00	540,199.53	948,000.00	-1,199,991.54	de MONZA/BOL [23]
17/09/2013	Tr R$	0.00	540,199.53	429,450.30	-769,541.24	de Z/DACO [23]
17/09/2013	Tr US	-254,400.00	285,799.53	0.00	-769,541.24	p/ CAIQUE [32] YOUNGCOM
	CONF 23/09 [42]					
17/09/2013	Obs R$	0.00	285,799.53	0.00	-769,541.24	[23] BATIDO#
17/09/2013	Tr R$	0.00	285,799.53	-9.69	-769,550.93	p/ DIV [23] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 3875.19
17/09/2013	SALDO FINAL.....		285,799.53		-769,550.93	
18/09/2013	SALDO ANTERIOR.....		285,799.53		-769,550.93	
18/09/2013	Obs R$	0.00	285,799.53	0.00	-769,550.93	[23] BATIDO#
18/09/2013	SALDO FINAL.....		285,799.53		-769,550.93	
20/09/2013	SALDO ANTERIOR.....		285,799.53		-769,550.93	
20/09/2013	Tr US	-157,541.00	128,258.53	0.00	-769,550.93	p/ MERI2 [42] H DAYA
	CONF 23/09 [42]					
20/09/2013	Tr US	-100.00	128,158.53	0.00	-769,550.93	p/ TZ [42] 157.541
20/09/2013	SALDO FINAL.....		128,158.53		-769,550.93	
23/09/2013	SALDO ANTERIOR.....		128,158.53		-769,550.93	
23/09/2013	Tr US	-110,000.00	18,158.53	0.00	-769,550.93	p/ F/ADVA [32] POWERMAX - PARTE DE 299.950,00
	CONF 10/10 [32]					
23/09/2013	Tr US	-304,814.00	-286,655.47	0.00	-769,550.93	p/ GS [17] YOUNGCOM
	ESTORNO 24/09 [17]					
23/09/2013	Tr US	-100.00	-286,755.47	0.00	-769,550.93	p/ TZ [17]
23/09/2013	Obs R$	0.00	-286,755.47	0.00	-769,550.93	[23] BATIDO#
23/09/2013	SALDO FINAL.....		-286,755.47		-769,550.93	

3)

Conta: MONZA Período: 23/12/2010 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
11/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		-190,065.85		-360,934.87	
11/10/2013	Tr R$	0.00	-190,065.85	-781.00	-361,715.87	p/ MONZADEV [23]
11/10/2013	Tr R$	0.00	-190,065.85	199,053.17	-162,662.70	de Z/DACO [23]
11/10/2013	Tr R$	0.00	-190,065.85	-1.95	-162,664.65	p/ DIV [25] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 781
11/10/2013	SALDO FINAL.....		-190,065.85		-162,664.65	
14/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		-190,065.85		-162,664.65	
14/10/2013	Tr US	-107,126.00	-297,191.85	0.00	-162,664.65	p/ MERI2 [17] NEWRY
	CONF 17/10 [42]					
14/10/2013	Obs R$	0.00	-297,191.85	0.00	-162,664.65	[25] BATIDO
14/10/2013	SALDO FINAL.....		-297,191.85		-162,664.65	
15/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		-297,191.85		-162,664.65	
15/10/2013	Venda	131,578.95	-165,612.90	-300,000.00	-462,664.65	tx:2.28 [3] DH RJ
15/10/2013	Tr R$	0.00	-165,612.90	300,000.00	-162,664.65	de MONZADHRJ [23]
15/10/2013	Venda	147,663.60	-17,949.30	-336,673.00	-499,337.65	tx:2.28 [3] DH SP
15/10/2013	Tr R$	0.00	-17,949.30	336,673.00	-162,664.65	de MONZADHSP [23]
15/10/2013	Obs R$	0.00	-17,949.30	0.00	-162,664.65	[23] BATIDO#
15/10/2013	SALDO FINAL.....		-17,949.30		-162,664.65	
16/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		-17,949.30		-162,664.65	
16/10/2013	Tr R$	0.00	-17,949.30	-9.42	-162,674.07	p/ MONZADHSP [23]
16/10/2013	Tr R$	0.00	-17,949.30	1,905.00	-160,769.07	de MONZADHRJ [23]
16/10/2013	Obs R$	0.00	-17,949.30	0.00	-160,769.07	[23] BATIDO#
16/10/2013	SALDO FINAL.....		-17,949.30		-160,769.07	
17/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		-17,949.30		-160,769.07	
17/10/2013	Venda	786,420.00	768,470.70	-1,793,037.60	-1,953,806.67	tx:2.28 [3] BOLETOS
17/10/2013	Tr R$	0.00	768,470.70	1,793,037.60	-160,769.07	de MONZA/BOL [25]
17/10/2013	Tr R$	0.00	768,470.70	164,628.41	3,859.34	de Z/DACO [25]
17/10/2013	Tr R$	0.00	768,470.70	-3,859.34	0.00	p/ MONZA/BOL [25]
17/10/2013	Obs R$	0.00	768,470.70	0.00	0.00	[25] BATIDO
17/10/2013	Tr US	-60,000.00	708,470.70	0.00	0.00	p/ H.ISRAEL [32] EVERGREEN - PARTE DE 450.000,0
	CONF 30/10 [42]					
17/10/2013	SALDO FINAL.....		708,470.70		0.00	
18/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		708,470.70		0.00	
18/10/2013	Tr US	-100.00	708,370.70	0.00	0.00	p/ TZ [17]
18/10/2013	Tr US	-102,741.00	605,629.70	0.00	0.00	p/ MERI2 [42] D - MIND
	CONF 29/10 [42]					
18/10/2013	SALDO FINAL.....		605,629.70		0.00	
21/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		605,629.70		0.00	
21/10/2013	Venda	250,000.00	855,629.70	-565,000.00	-565,000.00	tx:2.26 [3] DH SP
21/10/2013	Tr R$	0.00	855,629.70	565,000.00	0.00	de MONZADHSP [23]
21/10/2013	Venda	84,270.00	939,899.70	-190,450.20	-190,450.20	tx:2.26 [3] DH SP
21/10/2013	Tr R$	0.00	939,899.70	190,450.20	0.00	de MONZADHSP [23]
21/10/2013	Tr US	-221,389.00	718,510.70	0.00	0.00	p/ GS [17] SKIWAY - PARTE DE 249.950
	CONF 01/11 [42]					
21/10/2013	Tr US	-390,000.00	328,510.70	0.00	0.00	p/ MERI2 [32] EVERGREEN
	CONF 30/10 [42]					
21/10/2013	Tr US	-100.00	328,410.70	0.00	0.00	p/ TZ [32]
21/10/2013	SALDO FINAL.....		328,410.70		0.00	
22/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		328,410.70		0.00	
22/10/2013	Tr US	-130,000.00	198,410.70	0.00	0.00	p/ F/ADVA [32] POWERMAX - PARTE DE 299.950,00
	CONF 05/11 [17]					
22/10/2013	ObsUS$	0.00	198,410.70	0.00	0.00	[42] BATIDO#328.410,70
22/10/2013	Tr US	-28,561.00	169,849.70	0.00	0.00	p/ MERI2 [42] SKIWAY
	CONF 30/10 [42]					

4)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Conta: MONZA Período: 23/12/2010 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
19/11/2013	Tr US	-349,950.00	473,118.60	0.00	-214,740.70	p/ CURIO [32] YOUNGCOM
	CONF 27/11 [32]					
19/11/2013	Tr US	-100.00	473,018.60	0.00	-214,740.70	p/ TZ [32]
19/11/2013	Obs R$	0.00	473,018.60	0.00	-214,740.70	[25] BATIDO
19/11/2013	Tr R$	0.00	473,018.60	-24.81	-214,765.51	p/ DIV [25] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 9922.26
19/11/2013	SALDO FINAL.....		473,018.60		-214,765.51	
21/11/2013	SALDO ANTERIOR.....		473,018.60		-214,765.51	
21/11/2013	Tr US	-120,000.00	353,018.60	0.00	-214,765.51	p/ F/ADVA [17] SHANGHAI JOY-TEX - PARTE DE 369.950
	CONF 12/12 [32]					
21/11/2013	Tr US	-172,000.00	181,018.60	0.00	-214,765.51	p/ PORTU.2 [32] POWERMAX - PARTE DE 199.950,00
21/11/2013	Obs R$	0.00	181,018.60	0.00	-214,765.51	[25] BATIDO
21/11/2013	Tr US	-100,000.00	81,018.60	0.00	-214,765.51	p/ SEDEX [17] SHANGHAI JOY-TEX - PARTE DE 369.950
	CONF 03/12 [32]					
21/11/2013	SALDO FINAL.....		81,018.60		-214,765.51	

5)

Conta: MONZA Período: 23/12/2010 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
	CONF 08/01 [32]					
13/12/2013	Tr R$	0.00	1,435,649.60	-0.98	-487,204.95	p/ DIV [23] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 392
13/12/2013	SALDO FINAL.....		1,435,649.60		-487,204.95	
16/12/2013	SALDO ANTERIOR.....		1,435,649.60		-487,204.95	
16/12/2013	Tr US	-326,000.00	1,109,649.60	0.00	-487,204.95	p/ PEDRA [32] GOLDEN
	CONF 08/01 [42]					
16/12/2013	Tr US	-199,928.00	909,721.60	0.00	-487,204.95	p/ SEACANAL [42] SKIWAY
	CONF 18/12 [42]					
16/12/2013	Tr US	-100.00	909,621.60	0.00	-487,204.95	p/ TZ [42] 199.928
16/12/2013	Tr US	250,000.00	1,159,621.60	0.00	-487,204.95	de AMEMMENGO [17] CHALLENGE - ESTORNO 09/12
16/12/2013	Tr R$	0.00	1,159,621.60	-10,471.94	-497,676.89	p/ MONZADEV [44]
16/12/2013	Tr R$	0.00	1,159,621.60	268,221.43	-229,455.46	de Z/DACO [44]
16/12/2013	Tr R$	0.00	1,159,621.60	-800,000.00	-1,029,455.46	p/ MONZA/BOL [39] TROCA CHS
16/12/2013	Tr R$	0.00	1,159,621.60	-6,400.00	-1,035,855.46	p/ DIV [39] ZLP#REF BOLETOS CHS TROCA
16/12/2013	Obs R$	0.00	1,159,621.60	0.00	-1,035,855.46	[25] (4:20:22 PM) MONZA - MEDICO: CERTINHO
16/12/2013	SALDO FINAL.....		1,159,621.60		-1,035,855.46	
17/12/2013	SALDO ANTERIOR.....		1,159,621.60		-1,035,855.46	
17/12/2013	Tr US	-363,390.00	796,231.60	0.00	-1,035,855.46	p/ ROGESAF [32] MIRAGE
	CONF 08/01 [42]					
17/12/2013	Tr R$	0.00	796,231.60	490,898.38	-544,957.08	de Z/DACO [44]
17/12/2013	Tr US	-180,000.00	616,231.60	0.00	-544,957.08	p/ F/ADVA [17] CHALLENGE - PARTE DE 225.000
	CONF 15/01 [17]					
17/12/2013	Tr R$	0.00	616,231.60	-533,166.99	-1,078,124.07	p/ MONZA/BOL [25]
17/12/2013	Tr R$	0.00	616,231.60	-4,265.34	-1,082,389.41	p/ DIV [25] ZLP#0.8%
17/12/2013	Obs R$	0.00	616,231.60	0.00	-1,082,389.41	[25] (3:41:31 PM) MONZA - MEDICO: CERTO
17/12/2013	SALDO FINAL.....		616,231.60		-1,082,389.41	

6)

Conta: MONZA Período: 23/12/2010 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
03/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		327,357.60		559,121.02	
03/01/2014	Tr US	-200,000.00	127,357.60	0.00	559,121.02	p/ SEDEX [32] WELL - PARTE DE 400.000,00
	CONF 13/01 [44]					
03/01/2014	SALDO FINAL.....		127,357.60		559,121.02	
06/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		127,357.60		559,121.02	
06/01/2014	Venda	250,000.00	377,357.60	-610,000.00	-50,878.98	tx:2.44 [3] DH SP
06/01/2014	Tr R$	0.00	377,357.60	610,000.00	559,121.02	de MONZADHSP [25]
06/01/2014	Tr US	-69,625.33	307,732.27	0.00	559,121.02	p/ LEANDRO [32] WELL - PARTE DE 400.000,00
	CONF 13/01 [44]					
06/01/2014	SALDO FINAL.....		307,732.27		559,121.02	
07/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		307,732.27		559,121.02	
07/01/2014	Tr US	-41,000.00	266,732.27	0.00	559,121.02	p/ F/BOTA [32] WELL - PARTE DE 400.000,00
	CONF 22/01 [42]					
07/01/2014	SALDO FINAL.....		266,732.27		559,121.02	
08/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		266,732.27		559,121.02	
08/01/2014	Tr R$	0.00	266,732.27	-50,067.53	509,053.49	p/ MONZADEV [23]
08/01/2014	Venda	83,680.00	350,412.27	-204,179.20	304,874.29	tx:2.44 [3] DH SP
08/01/2014	Tr R$	0.00	350,412.27	204,179.00	509,053.29	de MONZADHSP [23]
08/01/2014	Venda	250,000.00	600,412.27	-611,250.00	-102,196.71	tx:2.445 [3] DH SP
08/01/2014	Tr R$	0.00	600,412.27	611,250.00	509,053.29	de MONZADHSP [23]
08/01/2014	Tr US	-180,279.00	420,133.27	0.00	509,053.29	p/ SEACANAL [42] BAWA
	CONF 15/01 [44]					
08/01/2014	Tr US	-100.00	420,033.27	0.00	509,053.29	p/ TZ [42] 180.279
08/01/2014	Tr US	-45,454.00	374,579.27	0.00	509,053.29	p/ ZORRO [32] WELL - PARTE DE 400.000,00
	CONF 30/01 [42]					
08/01/2014	Obs R$	0.00	374,579.27	0.00	509,053.29	[23] BATIDO#
08/01/2014	Tr R$	0.00	374,579.27	-125.17	508,928.12	p/ DIV [25] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 50067.53
08/01/2014	SALDO FINAL.....		374,579.27		508,928.12	
09/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		374,579.27		508,928.12	
09/01/2014	Tr US	-89,079.33	285,499.94	0.00	508,928.12	p/ AMEMMENGO [32] FAR - PARTE DE 350.000,00
	CONF 20/01 [42]					
09/01/2014	Tr US	-43,920.67	241,579.27	0.00	508,928.12	p/ AMEMMENGO [32] WELL - PARTE DE 400.000,00
09/01/2014	Tr US	-100.00	241,479.27	0.00	508,928.12	p/ TZ [32] WELL
09/01/2014	Obs R$	0.00	241,479.27	0.00	508,928.12	[23] BATIDO#
09/01/2014	SALDO FINAL.....		241,479.27		508,928.12	
10/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		241,479.27		508,928.12	
10/01/2014	Tr R$	0.00	241,479.27	-108,961.83	399,966.29	p/ MONZADEV [23]
10/01/2014	Tr US	-45,000.00	196,479.27	0.00	399,966.29	p/ CUZINHAS [32] FAR - PARTE DE 350.000,00
	CONF 20/01 [42]					
10/01/2014	Tr R$	0.00	196,479.27	-272.40	399,693.89	p/ DIV [23] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 108961.83
10/01/2014	SALDO FINAL.....		196,479.27		399,693.89	
13/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		196,479.27		399,693.89	
13/01/2014	Venda	162,000.00	358,479.27	-400,140.00	-446.11	tx:2.47 [39] CHS
13/01/2014	Obs R$	0.00	358,479.27	0.00	-446.11	[23] BATIDO#
13/01/2014	Venda	450,000.00	808,479.27	-1,111,500.00	-1,111,946.11	tx:2.47 [3] BOLETOS
13/01/2014	Tr US	-44,643.00	763,836.27	0.00	-1,111,946.11	p/ ASADO [32] FAR - PARTE DE 350.000,00
	CONF 27/01 [42]					
13/01/2014	SALDO FINAL.....		763,836.27		-1,111,946.11	
14/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		763,836.27		-1,111,946.11	
14/01/2014	Tr US	-140,000.00	623,836.27	0.00	-1,111,946.11	p/ F/ADVA [32] WELL - PARTE DE 400.000,00
	CONF 30/01 [42]					
14/01/2014	Tr R$	0.00	623,836.27	1,111,500.00	-446.11	de MONZA/BOL [25]
14/01/2014	Tr R$	0.00	623,836.27	446.11	0.00	de MONZA/BOL [23]
14/01/2014	Tr US	-20,000.00	603,836.27	0.00	0.00	p/ SFICIMBL [17] HAMILTON

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

7)

Conta: MONZA Período: 23/12/2010 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
13/02/2014	Tr R$	0.00	1,209,185.78	-466.98	72,891.60	p/ DIV [23] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 186790.35
13/02/2014	SALDO FINAL.....		1,209,185.78		72,891.60	
14/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		1,209,185.78		72,891.60	
14/02/2014	Tr US	-183,866.00	1,025,319.78	0.00	72,891.60	p/ MERI2 [17] BAWA
14/02/2014	Tr US	-100.00	1,025,219.78	0.00	72,891.60	p/ TZ [17]
14/02/2014	SALDO FINAL.....		1,025,219.78		72,891.60	
17/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		1,025,219.78		72,891.60	
17/02/2014	Venda	474,781.00	1,500,000.78	-1,172,709.07	-1,099,817.47	tx:2.47 [39] BOLETOS
17/02/2014	Tr R$	0.00	1,500,000.78	1,172,709.07	72,891.60	de MONZA/BOL [23]
17/02/2014	Obs R$	0.00	1,500,000.78	0.00	72,891.60	[23] BATIDO#
17/02/2014	SALDO FINAL.....		1,500,000.78		72,891.60	
18/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		1,500,000.78		72,891.60	
18/02/2014	Tr US	-299,905.00	1,200,095.78	0.00	72,891.60	p/ SEACANAL [42] POWERMAX
	CONF 21/02 [42]					
18/02/2014	Tr US	-100.00	1,199,995.78	0.00	72,891.60	p/ TZ [42] 299.905
18/02/2014	Tr US	-499,892.00	700,103.78	0.00	72,891.60	p/ SEACANAL [42] MONARCH
	CONF 20/02 [42]					
18/02/2014	Tr US	-100.00	700,003.78	0.00	72,891.60	p/ TZ [42] 499.892
18/02/2014	SALDO FINAL.....		700,003.78		72,891.60	
19/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		700,003.78		72,891.60	
19/02/2014	Tr US	-94,950.00	605,053.78	0.00	72,891.60	p/ SEACANAL [42] SAMSUNG
	CONF 11/03 [42]					
19/02/2014	Obs R$	0.00	605,053.78	0.00	72,891.60	[23] BATIDO#
19/02/2014	SALDO FINAL.....		605,053.78		72,891.60	
20/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		605,053.78		72,891.60	
20/02/2014	Tr US	-130,000.00	475,053.78	0.00	72,891.60	p/ F/ADVA [32] YOUNGCOM - PARTE DE 499.900,00
	CONF 10/03 [42]					
20/02/2014	Venda	72,874.49	547,928.27	-180,000.00	-107,108.40	tx:2.47 [3] DH SP
20/02/2014	Tr R$	0.00	547,928.27	180,000.00	72,891.60	de MONZADHSP [23]
20/02/2014	Venda	500,000.00	1,047,928.27	-1,247,500.00	-1,174,608.40	tx:2.495 [3] CHQ-INHOS
20/02/2014	Tr R$	0.00	1,047,928.27	-114,989.72	-1,289,598.12	p/ MONZADEV [23]
20/02/2014	Tr R$	0.00	1,047,928.27	391,774.47	-897,823.65	de Z/DACO [23]
20/02/2014	Tr US	-64,655.00	983,273.27	0.00	-897,823.65	p/ ZORRO [42] YOUNGCOM - PARTE DE 499.900
	CONF 24/02 [42]					
20/02/2014	Obs R$	0.00	983,273.27	0.00	-897,823.65	[23] BATIDO#
20/02/2014	Tr R$	0.00	983,273.27	-287.47	-898,111.12	p/ DIV [25] ZLP#TX CHS DEV 0.25% x 114989.72
20/02/2014	SALDO FINAL.....		983,273.27		-898,111.12	

O efetivo recebimento de recursos no exterior foi viabilizado pelo auxílio determinante de **FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA**, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)**, tendo o primeiro, seguindo orientação dos dois outros, depositado a quantia de USD 942.807,00 através das sete transferências (Tr US) para **CHAAYA MOGHRABI (MONZA)** e recebido o crédito correspondente ao valor da transação em sua "conta". A operação também se encontra registrada na conta da ADVALOR (F/ADVA) no Sistema ST:

1)

Conta: F/ADVA Período: 28/03/2013 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
12/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		-2,807.29		0.00	
12/07/2013	Tr R$	0.00	-2,807.29	-3,500.00	-3,500.00	p/ DIV [32] ZLP#
12/07/2013	Tr R$	0.00	-2,807.29	-3,500.00	-7,000.00	p/ LIFE [32]
12/07/2013	Tr R$	0.00	-2,807.29	-343,000.00	-350,000.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
12/07/2013	Tr R$	0.00	-2,807.29	350,000.00	0.00	de CUSTRANINS [20] COLETADO COM RODOLFO
12/07/2013	SALDO FINAL.....		-2,807.29		0.00	
31/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		-2,807.29		0.00	
31/07/2013	Compra	-140,000.00	-142,807.29	322,000.00	322,000.00	tx:2.3 [39] DH
31/07/2013	Tr US	140,000.00	-2,807.29	0.00	322,000.00	de SIL [32] EUROPARTS
	CONF 11/09 [17]					
31/07/2013	Tr R$	0.00	-2,807.29	-320,600.00	1,400.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
31/07/2013	Tr R$	0.00	-2,807.29	-1,400.00	0.00	p/ LIFE [25]
31/07/2013	SALDO FINAL.....		-2,807.29		0.00	
06/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		-2,807.29		0.00	
06/08/2013	Compra	-130,000.00	-132,807.29	299,000.00	299,000.00	tx:2.3 [39] 297700
06/08/2013	Tr R$	0.00	-132,807.29	-1,300.00	297,700.00	p/ LIFE [39]
06/08/2013	Tr US	132,807.00	-0.29	0.00	297,700.00	de MONZA [32] MAIN - PARTE DE 200.000,00
	CONF 29/08 [32]					
06/08/2013	Tr US	0.29	0.00	0.00	297,700.00	de TZ [32]
06/08/2013	SALDO FINAL.....		0.00		297,700.00	
07/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		297,700.00	
07/08/2013	Tr R$	0.00	0.00	-297,700.00	0.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
07/08/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
23/09/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
23/09/2013	Compra	-100,000.00	-100,000.00	226,000.00	226,000.00	tx:2.26 [39] 224MIL
23/09/2013	Tr US	110,000.00	10,000.00	0.00	226,000.00	de MONZA [32] POWERMAX - PARTE DE 299.950,00
	CONF 10/10 [32]					
23/09/2013	Compra	-10,000.00	0.00	22,600.00	248,600.00	tx:2.26 [39] 22400
23/09/2013	Tr R$	0.00	0.00	-2,200.00	246,400.00	p/ LIFE [39]
23/09/2013	Tr R$	0.00	0.00	-246,400.00	0.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
23/09/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

2)

Conta: F/ADVA Periodo: 28/03/2013 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
04/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
04/10/2013	Tr R$	0.00	0.00	260,000.00	260,000.00	de F/ADVSP [25]
04/10/2013	Tr R$	0.00	0.00	-3,900.00	256,100.00	p/ DIV [25] ZLP#
04/10/2013	Tr R$	0.00	0.00	-1,300.00	254,800.00	p/ LIFE [25]
04/10/2013	Tr R$	0.00	0.00	-254,800.00	0.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
04/10/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
10/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
10/10/2013	Compra	-130,000.00	-130,000.00	289,250.00	289,250.00	tx:2.225 [39] 286000
10/10/2013	Tr R$	0.00	-130,000.00	-3,250.00	286,000.00	p/ LIFE [25]
10/10/2013	SALDO FINAL.....		-130,000.00		286,000.00	
11/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		-130,000.00		286,000.00	
11/10/2013	Tr R$	0.00	-130,000.00	-286,000.00	0.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
11/10/2013	SALDO FINAL.....		-130,000.00		0.00	
18/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		-130,000.00		0.00	
18/10/2013	ObsUS$	0.00	-130,000.00	0.00	0.00	[17] BATIDO#
18/10/2013	SALDO FINAL.....		-130,000.00		0.00	
22/10/2013	SALDO ANTERIOR.....		-130,000.00		0.00	
22/10/2013	Tr US	130,000.00	0.00	0.00	0.00	de MONZA [32] POWERMAX - PARTE DE 299.950,00
	CONF 05/11 [17]					
22/10/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	

3)

Conta: F/ADVA Periodo: 28/03/2013 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
12/11/2013	Tr US	100,000.00	0.00	0.00	0.00	de F/BOTAO [32] FAMOUS - PARTE DE 375.000,00
	CONF 05/12 [32]					
12/11/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
19/11/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
19/11/2013	Compra	-120,000.00	-120,000.00	276,000.00	276,000.00	tx:2.3 [39] 272400
19/11/2013	Tr R$	0.00	-120,000.00	-272,400.00	3,600.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
19/11/2013	Tr R$	0.00	-120,000.00	-3,600.00	0.00	p/ LIFE [20]
19/11/2013	SALDO FINAL.....		-120,000.00		0.00	
21/11/2013	SALDO ANTERIOR.....		-120,000.00		0.00	
21/11/2013	Tr US	120,000.00	0.00	0.00	0.00	de MONZA [17] SHANGHAI JOY-TEX - PARTE DE 369.9
	CONF 12/12 [32]					
21/11/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
16/12/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
16/12/2013	Compra	-180,000.00	-180,000.00	421,200.00	421,200.00	tx:2.34 [39] 417600 QUARTA
16/12/2013	Tr R$	0.00	-180,000.00	-3,600.00	417,600.00	p/ LIFE [25]
16/12/2013	SALDO FINAL.....		-180,000.00		417,600.00	
17/12/2013	SALDO ANTERIOR.....		-180,000.00		417,600.00	
17/12/2013	Tr US	180,000.00	0.00	0.00	417,600.00	de MONZA [17] CHALLENGE - PARTE DE 225.000
	CONF 15/01 [17]					
17/12/2013	SALDO FINAL.....		0.00		417,600.00	
18/12/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		417,600.00	
18/12/2013	Tr R$	0.00	0.00	-417,600.00	0.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
18/12/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
08/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
08/01/2014	Compra	-140,000.00	-140,000.00	336,000.00	336,000.00	tx:2.4 [39] 331800 AMANHA
08/01/2014	Tr R$	0.00	-140,000.00	-4,200.00	331,800.00	p/ LIFE [39]
08/01/2014	SALDO FINAL.....		-140,000.00		331,800.00	
09/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		-140,000.00		331,800.00	
09/01/2014	Tr R$	0.00	-140,000.00	-331,800.00	0.00	p/ CUSEXPEINS [23] MARCELO DA PARTE DO VASCAINO
09/01/2014	SALDO FINAL.....		-140,000.00		0.00	
13/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		-140,000.00		0.00	
13/01/2014	Tr R$	0.00	-140,000.00	100,000.00	100,000.00	de C/COUTO [23]
13/01/2014	Tr R$	0.00	-140,000.00	-1,000.00	99,000.00	p/ DIV [39] ZLP#
13/01/2014	Tr R$	0.00	-140,000.00	-1,000.00	98,000.00	p/ LIFE [39]
13/01/2014	SALDO FINAL.....		-140,000.00		98,000.00	
14/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		-140,000.00		98,000.00	
14/01/2014	Tr US	140,000.00	0.00	0.00	98,000.00	de MONZA [32] WELL - PARTE DE 400.000,00
	CONF 30/01 [42]					
14/01/2014	Tr R$	0.00	0.00	-98,000.00	0.00	p/ C/DUMBO [25] MIGUEL
14/01/2014	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	

4)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Conta: F/ADVA Período: 28/03/2013 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
17/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		-130,000.00		309,400.00	
17/01/2014	Tr R$	0.00	-130,000.00	-309,400.00	0.00	p/ CUSEXPEINS [25] MARCELO
17/01/2014	SALDO FINAL.....		-130,000.00		0.00	
22/01/2014	SALDO ANTERIOR.....		-130,000.00		0.00	
22/01/2014	Tr US	130,000.00	0.00	0.00	0.00	de CABRAL [32] D AND C - PARTE DE 200.000,00
	CONF 10/02 [32]					
22/01/2014	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
07/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
07/02/2014	Tr R$	0.00	0.00	100,000.00	100,000.00	de GILO/SP [23]
	SINVAL PEGOU E ENTREGOU DIRETO PRO SR. THIAGO					
07/02/2014	Tr R$	0.00	0.00	-1,500.00	98,500.00	p/ DIV [39] ZLP#
07/02/2014	Tr R$	0.00	0.00	-1,000.00	97,500.00	p/ LIFE [39]
07/02/2014	SALDO FINAL.....		0.00		97,500.00	
10/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		0.00		97,500.00	
10/02/2014	Tr R$	0.00	0.00	-97,500.00	0.00	p/ C/DUMBO [20] MARCELO
10/02/2014	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
13/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
13/02/2014	Compra	-120,000.00	-120,000.00	291,600.00	291,600.00	tx:2.43 [39] 289200
13/02/2014	Tr R$	0.00	-120,000.00	-2,400.00	289,200.00	p/ LIFE [39]
13/02/2014	SALDO FINAL.....		-120,000.00		289,200.00	
14/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		-120,000.00		289,200.00	
14/02/2014	Tr R$	0.00	-120,000.00	-289,200.00	0.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
14/02/2014	Tr R$	0.00	-120,000.00	90,000.00	90,000.00	de C/COUTO [44]
14/02/2014	Tr R$	0.00	-120,000.00	-7,500.00	82,500.00	p/ DIV [39] ZLP#3% DE 250
14/02/2014	Tr US	120,000.00	0.00	0.00	82,500.00	de XOU [32] SURE - PARTE DE 1.000.000,00
	CONF 25/02 [32]					
14/02/2014	Tr R$	0.00	0.00	80,000.00	162,500.00	de C/COUTO [23]
14/02/2014	Tr R$	0.00	0.00	-242,500.00	-80,000.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
14/02/2014	Tr R$	0.00	0.00	80,000.00	0.00	de C/COUTO [23]
14/02/2014	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
19/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
19/02/2014	Compra	-130,000.00	-130,000.00	315,900.00	315,900.00	tx:2.43 [39] 313300
19/02/2014	Tr R$	0.00	-130,000.00	-2,600.00	313,300.00	p/ LIFE [39]
19/02/2014	SALDO FINAL.....		-130,000.00		313,300.00	
20/02/2014	SALDO ANTERIOR.....		-130,000.00		313,300.00	
20/02/2014	Tr R$	0.00	-130,000.00	-313,300.00	0.00	p/ CUSEXPEINS [20] MARCELO
20/02/2014	Tr US	130,000.00	0.00	0.00	0.00	de MONZA [32] YOUNGCOM - PARTE DE 499.900,00
	CONF 10/03 [42]					
20/02/2014	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	

Veja-se que pouco antes, depois ou no mesmo dia em que **FLAVIO DIB**, **MIGUEL JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA)** fazem transferências para as contas de **CHAAYA MOGHRABI (MONZA)**, eles fazem operações de compra de reais, ou seja, eles recebem reais no Brasil em troca dos dólares que transferem para o exterior.

Conforme esclarecido pelo colaborador CLAUDIO BARBOZA DE SOUZA**,** para cada depósito feito no exterior na conta indicada por um doleiro correspondia a entrega de valores correspondentes no Brasil, que poderia ser feito antes ou depois da transferência no exterior, a depender do grau de relacionamento que o doleiro mantinha com o banco paralelo administrado pelos colaboradores.

No caso da conta F/ADVA, CLAUDIO BARBOZA DE SOUZA e VINICIUS CLARET esclareceram que os valores eram entregues em dinheiro em espécie na corretora ADVALOR:

> "Que FLAVIO passou a ter 3 sub-contas que tiveram movimentações: F/ADVA (que diz respeito à corretora de valores ADVALOR)...Que quanto ao F/ADVA, as operações consistiam em vender dólares no exterior e pegar reais no Brasil; Que no período de 2013 a fim de 2014, o colaborador comprou USD 2.500.000,00 de FLAVIO; Que o colaborador sempre

entregava os reais no escritório da ADVALOR no centro da cidade do Rio de Janeiro com pessoa de nome MARCELO".
(Depoimento de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA)

"Que FLAVIO tem outros clientes, dentre eles a corretora ADVALOR;...Que a ADVALOR era uma vendedora, sendo com ela feitas operações de dólar-cabo inverso; Que foram feitas operações no valor total de 2.450.000,00 dólares com a F/ADVA;... Que ao consultar o sistema identificou a conta de poupança Privee BCP, na Suíça, com o nome SETUP ENTREPRISES LDT, IBAN CH3782375100564800001 vinculada à conta F/ADVA...Que ao consultar o sistema verificou que as entregas feitas à ADVALOR foram recebidas por pessoa chamada MARCELO; Que as entregas à ADVALOR eram feitas em reais; Que não fez pagamentos à ADVALOR no exterior; Que melhor dizendo esclarece que foi feito um único pagamento à ADVALOR no exterior no valor de 100 mil dólares, conforme dito".
(Depoimento de VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO)

Os depoimentos dos colaboradores foram corroborados pelos documentos apresentados, que comprovam que os funcionários da ADVALOR, e o próprio **MIGUEL JULIO LOPES,** recebiam os valores em espécie entregues na corretora:

Conta: F/ADVA.N Periodo: 04/06/2013 a 16/11/2016

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
04/06/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
04/06/2013	Compra	-30,000.00	-30,000.00	63,900.00	63,900.00	tx:2.13 [39]
04/06/2013	Tr US	30,000.00	0.00	0.00	63,900.00	de C/PRETA [20]
04/06/2013	Tr R$	0.00	0.00	-63,900.00	0.00	p/ PRETATEMP [20] MIGUEL
04/06/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
06/06/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
06/06/2013	Compra	-60,000.00	-60,000.00	128,400.00	128,400.00	tx:2.14 [39] 127200
06/06/2013	Tr R$	0.00	-60,000.00	-1,200.00	127,200.00	p/ LIFE [39]
06/06/2013	Tr R$	0.00	-60,000.00	-127,200.00	0.00	p/ C/PRETA [23] P/MIGUEL DA PARTE DO VASCAINO
06/06/2013	Tr R$	0.00	-60,000.00	2,756.00	2,756.00	de C/PRETA [23]
06/06/2013	Tr US	58,700.00	-1,300.00	0.00	2,756.00	de C/PRETA [23]
06/06/2013	Venda	1,300.00	0.00	-2,782.00	-26.00	tx:2.14 [39] ESTORNO
06/06/2013	Tr R$	0.00	0.00	26.00	0.00	de LIFE [39]
06/06/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
09/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
09/07/2013	Compra	-30,000.00	-30,000.00	69,000.00	69,000.00	tx:2.3 [32] PP RJ, CONTRA DH
09/07/2013	Tr US	10,000.00	-20,000.00	0.00	69,000.00	de C/DUMBO [20]
09/07/2013	Tr R$	0.00	-20,000.00	-69,000.00	0.00	p/ C/DUMBO [20] MIGUEL
09/07/2013	SALDO FINAL.....		-20,000.00		0.00	
12/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		-20,000.00		0.00	
12/07/2013	Tr US	15,000.00	-5,000.00	0.00	0.00	de F/LM.N [20] DANIEL
12/07/2013	Tr US	5,000.00	0.00	0.00	0.00	de C/DUMBO [20]
12/07/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
19/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
19/07/2013	Compra	-30,000.00	-30,000.00	69,300.00	69,300.00	tx:2.31 [32] R$ 69.000 DH, CONTRA 30 MIL PP
19/07/2013	Tr R$	0.00	-30,000.00	-300.00	69,000.00	p/ LIFE [32]
19/07/2013	Tr R$	0.00	-30,000.00	-69,000.00	0.00	p/ C/DUMBO [20] MIGUEL
19/07/2013	Tr US	30,000.00	0.00	0.00	0.00	de C/DUMBO [20]
19/07/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
23/07/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
23/07/2013	Compra	-30,000.00	-30,000.00	69,300.00	69,300.00	tx:2.31 [3] DH RJ
23/07/2013	Tr R$	0.00	-30,000.00	-300.00	69,000.00	p/ LIFE [23]
23/07/2013	Tr R$	0.00	-30,000.00	-69,000.00	0.00	p/ C/PRETA [23] PARA MIGUEL POR PARTE DO VASCAINO
23/07/2013	Tr US	30,000.00	0.00	0.00	0.00	de C/PRETA [23]
23/07/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
19/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
19/08/2013	Compra	-50,000.00	-50,000.00	121,000.00	121,000.00	tx:2.42 [39] 120500
19/08/2013	Tr R$	0.00	-50,000.00	-120,500.00	500.00	p/ C/PRETA [20] MIGUEL
19/08/2013	Tr R$	0.00	-50,000.00	-500.00	0.00	p/ LIFE [20]
19/08/2013	Tr US	50,000.00	0.00	0.00	0.00	de C/PRETA [20]
19/08/2013	SALDO FINAL.....		0.00		0.00	
22/08/2013	SALDO ANTERIOR.....		0.00		0.00	
22/08/2013	Tr R$	0.00	0.00	-125,000.00	-125,000.00	p/ C/PRETA [20] MIGUEL
22/08/2013	Compra	-50,000.00	-50,000.00	126,250.00	1,250.00	tx:2.525 [39] R$ 125.000 DH RJ
22/08/2013	Tr R$	0.00	-50,000.00	-1,250.00	0.00	p/ LIFE [20]

Por todo o exposto, não há dúvidas de que, em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, **CHAAYA MOGHRABI (MONZA)** promoveu, com auxílio de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, **DARIO MESSER**, **FLAVIO DIB**, **MIGUEL**

JULIO LOPES e JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES (F/ADVA), a saída para o exterior, sem autorização legal, de USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), mediante sete transferências bancárias, bem como ocultou e dissimulou a origem, localização, disposição de valores provenientes de infração penal, estando assim todos incursos por sete vezes, na forma do artigo 71, no crime de evasão de divisas tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, e no crime de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

5. CAPITULAÇÃO DOS FATOS

5.1 - JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES

Tendo **JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES:**

1) entre uma data que não se pode precisar, no início de 2011, até a presente data, auxiliado LUIZ CARLOS VELLOSO a ocultar a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de pelo menos R$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), mantendo depositado, movimentando e transferindo para terceiros valores a eles confiados, que eram produto de crimes de corrupção. Ademais, no mesmo período, utilizado, de maneira reiterada, na atividade econômica que exercia, os mencionados valores que tinha condições de saber que eram provenientes de infração penal, incorreu no crime tipificado no Artigo 1º, § 1º, 2º e 4º, da Lei 9.613/98;

2) desde uma data que não se pode precisar, em meados de 2016, até a presente data, se apropriado de valores, no montante aproximado de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), depositados por LUIZ CARLOS VELLOSO na ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, e de que tem a posse por ser administrador de fato da mencionada instituição financeira, incorreu no crime tipificado no Artigo 5º, da Lei 7.492/86;

3) em 02/10/2013, auxiliado os irmãos MARCELO e RENATO CHEBAR a promover a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 1 (uma) operação dólar-cabo, o valor total de USD 90.000,00, com 1 (uma) transferência bancária, incorreu no crime tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86;

4) em 02/10/2013, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 90.000,00, com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores remetidos de maneira ilícita para o exterior, incorreu no crime tipificado no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98;

5) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, auxiliado CHAAYA MOGHRABI (MONZA) a promover a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de sete operações dólar-cabo, o valor total de USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), com sete transferências bancárias, incorreu no crime tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, na forma do artigo 71 do Código Penal (sete vezes);

6) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, por sete vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 942.807,00, com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores remetidos de maneira ilícita para o exterior, incorreu no crime tipificado no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

Vale frisar que os conjuntos de fatos narrados separadamente constituem imputações autônomas. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas dos diferentes delitos serem aplicadas na forma do artigo 69, do Código Penal (seis conjuntos de crimes praticados em concurso material).

5.2 - MIGUEL JULIO LOPES

Tendo **MIGUEL JULIO LOPES:**

1) entre uma data que não se pode precisar, no início de 2011, até a presente data, auxiliado LUIZ CARLOS VELLOSO a ocultar a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de pelo menos R$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), mantendo depositado, movimentando e transferindo para terceiros valores a eles confiados, que eram produto de crimes de corrupção. Ademais, no mesmo período, utilizado, de maneira reiterada, na atividade econômica que exercia, os

mencionados valores que tinha condições de saber que eram provenientes de infração penal, incorreu no crime tipificado no Artigo 1º, § 1º, 2º e 4º, da Lei 9.613/98;

2) desde uma data que não se pode precisar, em meados de 2016, até a presente data, se apropriado de valores, no montante aproximado de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), depositados por LUIZ CARLOS VELLOSO na ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, e de que tem a posse por ser administrador de fato da mencionada instituição financeira, incorreu no crime tipificado no Artigo 5º, da Lei 7.492/86;

3) em 02/10/2013, auxiliado os irmãos MARCELO e RENATO CHEBAR a promover a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 1 (uma) operação dólar-cabo, o valor total de USD 90.000,00, com 1 (uma) transferência bancária, incorreu no crime tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86;

4) em 02/10/2013, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 90.000,00, com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores remetidos de maneira ilícita para o exterior, incorreu no crime tipificado no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98;

5) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, auxiliado CHAAYA MOGHRABI (MONZA) a promover a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de sete operações dólar-cabo, o valor total de USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), com sete transferências bancárias, incorreu no crime tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, na forma do artigo 71 do Código Penal (sete vezes);

6) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, por sete vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 942.807,00, com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores remetidos de maneira ilícita para o exterior, incorreu no crime tipificado no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

Vale frisar que os conjuntos de fatos narrados separadamente constituem imputações autônomas. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas dos diferentes delitos serem aplicadas na forma do artigo 69, do Código Penal (seis conjuntos de crimes praticados em concurso material).

5.3 - DARIO MESSER

Tendo **DARIO MESSER:**

1) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, auxiliado CHAAYA MOGHRABI (MONZA) a promover a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de sete operações dólar-cabo, o valor total de USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), com sete transferências bancárias, incorreu no crime tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, na forma do artigo 71 do Código Penal (sete vezes);

2) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, por sete vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 942.807,00, com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores remetidos de maneira ilícita para o exterior, incorreu no crime tipificado no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

Vale frisar que os conjuntos de fatos narrados separadamente constituem imputações autônomas. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas dos diferentes delitos serem aplicadas na forma do artigo 69, do Código Penal (dois conjuntos de crimes praticados em concurso material).

5.4 - CHAAYA MOGHRABI (YASHA)

Tendo **CHAAYA MOGHRABI (YASHA):**

1) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, promovido a saída para o exterior, sem autorização

legal, por meio de sete operações dólar-cabo, o valor total de USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), com sete transferências bancárias, incorreu no crime tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, na forma do artigo 71 do Código Penal (sete vezes);

2) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, por sete vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 942.807,00, com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores remetidos de maneira ilícita para o exterior, incorreu no crime tipificado no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

Vale frisar que os conjuntos de fatos narrados separadamente constituem imputações autônomas. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas dos diferentes delitos serem aplicadas na forma do artigo 69, do Código Penal (dois conjuntos de crimes praticados em concurso material).

5.5 - FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA

Tendo **FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA:**

1) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, auxiliado CHAAYA MOGHRABI (MONZA) a promover a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de sete operações dólar-cabo, o valor total de USD 942.807,00 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete dólares), com sete transferências bancárias, incorreu no crime tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, na forma do artigo 71 do Código Penal (sete vezes);

2) em 06/08/2013, 23/09/2013, 22/10/2013, 21/11/2013, 17/12/2013, 14/01/2014 e 20/02/2014, por sete vezes, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 942.807,00, com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores remetidos de maneira ilícita para o exterior, incorreu no crime tipificado no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

Vale frisar que os conjuntos de fatos narrados separadamente constituem imputações autônomas. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas dos diferentes delitos serem aplicadas na forma do artigo 69, do Código Penal (dois conjuntos de crimes praticados em concurso material).

6. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, o **Ministério Público Federal** requer o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas e dos colaboradores abaixo arrolados, observando-se o teor de seus acordos de colaboração premiada, especialmente no que se refere à concessão do benefício de imunidade penal pelos ilícitos reconhecidos. Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados pelos crimes imputados, bem como à reparação integral do dano na forma a seguir: *i)* **JOÃO PAULO JULIO DE PINHO LOPES,** no valor de R$ 10.031.228,00 de danos materiais, e R$ 10.031.228,00, de danos morais; *ii)* ***MIGUEL JULIO LOPES*,** no valor de R$ 10.031.228,00, de danos materiais, e R$ 10.031.228,00, de danos morais; *iii)* **DARIO MESSER**, no valor de R$ 3.771.228,00, de danos materiais, e R$ 3.771.228,00, de danos morais; *iv)* **CHAAYA MOGHRABI (YASHA)**, no valor de R$ 3.771.228,00, de danos materiais, e R$ 3.771.228,00, de danos morais; *v*) **FLAVIO DIB DAS CHAGAS MOURA**, no valor de R$ R$ 3.771.228,00, de danos materiais, e R$ 3.771.228,00, de danos morais.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de setembro de 2018.

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage **Procurador da República**	Fabiana Keylla Schneider **Procuradora da República**	Marisa Varotto Ferrari **Procuradora da República**
José Augusto Simões Vagos **Procurador Regional da República**	Leonardo Cardoso de Freitas **Procurador Regional da República**	Rafael A. Barretto dos Santos **Procurador da República**
Rodrigo Timóteo da Costa e Silva **Procurador da República**	Stanley Valeriano da Silva **Procurador da República**	Sérgio Luiz Pinel Dias **Procurador da República**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Felipe A. Bogado Leite
Procurador da República

Almir Teubl Sanches
Procurador da República

MPF Ministério Público Federal
Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 11/09/2018 17:16:23
Signatário(a): **SERGIO LUIZ PINEL DIAS**
Código de Autenticação: 6B2AB9DF1C6A80022F8C2F3307F71768
Verificação de autenticidade: http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/

ROL DE COLABORADORES E TESTEMUNHAS:

1) LUIZ CARLOS VELLOSO, colaborador que deverá ser intimado por intermédio de seu advogado LUIS GUSTAVO VENEZIANI, OAB/SP 302.894;

2) JUSCELINO GIL VELLOSO, colaborador que deverá ser intimado por intermédio de seu advogado LUIS GUSTAVO VENEZIANI, OAB/SP 302.894;

3) VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, colaborador que deverá ser intimado por intermédio de seu advogado;

4) CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, colaborador que deverá ser intimado por intermédio de seu advogado;

5) AMANDA EDUARDO ZANELA, CPF [redacted], residente na Rua [redacted];

6) DANIELLE LONTRATO TEIXEIRA MENEZES, CPF [redacted], residente na Rua [redacted]

7) ROQUE MANUEL MELIANDE, CPF [redacted], Residente na Rua [redacted].

8) JOÃO HENRIQUE TEBYRIÇA DE SÁ, CPF sob o nº [redacted], com endereço residencial na Rua [redacted], Rio de Janeiro/RJ;

9) MARCONI SILY DE ASSIS, funcionário da CARIOCA CHRISTIANI0NIELSEN ENGENHARIA S/A., CPF [redacted], residente na Avenida [redacted]

10) LUCIANA SALLES PARENTE, funcionária da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A, CPF [redacted], residente na Rua [redacted], Rio de Janeiro/RJ;

11) MARCOS VIDIGAL DO AMARAL, CPF n. [redacted], residente e domiciliado Av. [redacted]